



Política de Justiça Transicional





**Uma África Integrada,
Próspera e em Paz**

POLÍTICA DE JUSTIÇA TRANSICIONAL

Adoptada em Fevereiro de 2019

Índice

Lista de Abreviações e Acrónimos	iii
Prefácio do Presidente da Comissão da União Africana	iv
Prefácio do Comissário dos Assuntos Políticos	vi
Secção 1: Introdução Meta e Objectivos, Raciocínio, Definição e Princípios	01
Introdução	01
Objectivos	03
Raciocínio.....	03
Definições	04
Princípios	05
a. <i>Liderança Africana</i>	05
b. <i>Apropriação Nacional e Local</i>	06
c. <i>Inclusividade, Equidade e Não Discriminação</i>	06
d. <i>Valores Comuns Africanos</i>	06
e. <i>Especificidade do Contexto</i>	07
f. <i>Sinergia, Sequência e Equilíbrio dos Elementos da Justiça Transicional (TJ)</i>	07
g. <i>Consideração Devida Prestada ao Género e às Dimensões Geracionais das Violações e Processos Transicionais</i>	08
h. <i>Cooperação e Coerência</i>	08
i. <i>Capacitação em Matéria de Sustentabilidade</i>	08
Secção 2: Elementos Indicativos da Justiça Transacional	09
Processos de paz	09
Comissões para a Justiça Transicional	10
Mecanismos de Justiça Tradicional Africana	12
Reconciliação e Coesão social	13
Reparações	14
Justiça Redistributiva (Socioeconómica)	15

	Memorialização	15
	Gestão da Diversidade.....	16
	Justiça e Responsabilização	17
	<i>Acordos de Culpa e Indultos</i>	18
	<i>Atenuação de Pena e Formas Alternativa de Punição</i>	18
	<i>Amnistias</i>	19
	Reforma Política e Institucional	20
	Direitos Humanos e Direitos dos Povos	21
Secção 3:	Questões Transversais	22
	Mulheres e Raparigas	22
	Crianças e Jovens	23
	Pessoas Portadoras de Deficiência	24
	Pessoas Deslocadas Internamente, Refugiados e Apátridas.....	25
	Idosos.....	25
Secção 4:	Actores, Processos e Mecanismos de Implementação	27
	Actores	27
	<i>Nível Nacional/Responsabilidade do Estado</i>	27
	<i>Nível Regional</i>	28
	<i>Nível Continental</i>	28
	<i>Actores Não Estatais</i>	28
	Mobilização de Recursos	29
	Gestão dos Conhecimentos e Sensibilização	30
	Monitorização, Comunicação de Dados e Revisão	30
Anexo 1:	Declaração sobre o Tema da Conferência: Rumo à uma Maior Unidade e Integração Através dos Valores Comuns Assembleia/AU/Decl.1 (XVI)	31
Anexo 2:	Decisão sobre o Relatório do Conselho de Paz e Segurança sobre as suas Actividades e a situação da Paz e Segurança em África Assembleia/AU/Dec.501 (XXII)	35
Anexo 3:	Declaração da Conferência sobre o Tema do Ano de 2016 Assembleia/AU/Decl.1 (XXVII) Rev.1	40

Lista de Abreviações e Acrónimos

ACHPR	Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos
AGA	Arquitectura de Governação Africana
AUHRM	Memorial da União Africana aos Direitos Humanos
AUPD	Painel de Alto Nível da União Africana sobre o Darfur
AUTJP	Política de Justiça Transicional da União Africana
CUA	Comissão da União Africana
IDP	Pessoas Deslocadas Internamente
JT	Justiça Transicional
PJT	Política de Justiça Transicional
RDPC	Reconstrução e Desenvolvimento Pós-Conflito
REC	Comunidade Económica Regional
UA	União Africana

Prefácio

de

S.E., o Senhor Moussa Faki Mahamat

Presidente

Comissão da União Africana

Adis Abeba, Etiópia

A justiça transicional é crucial para a promoção dos direitos humanos e justiça, paz e segurança, boa governação e desenvolvimento. A Agenda 2063 da União Africana (UA) e o seu Primeiro Plano de Implementação Decenal realça a importância destes ideais, como parte dos esforços desenvolvidos para a realização da “África-Que-Queremos”.

No âmbito mais amplo do Quadro-Político para a Reconstrução e o Desenvolvimento Pós-Conflito, de Junho de 2006, estou satisfeito por poder escrever o Prefácio da Política de Justiça Transicional da UA, que coroa os nossos esforços no sentido de abordar a reconciliação na sequência de actos de violência e de atrocidades maciças. Embora o processo tenha levado algum tempo, é gratificante constatar que agora temos uma ferramenta endógena, exclusivamente africana, rica nas suas metodologias e abordagens progressistas, e enraizada nos valores comuns, sistemas de justiça tradicional e experiências africanos.

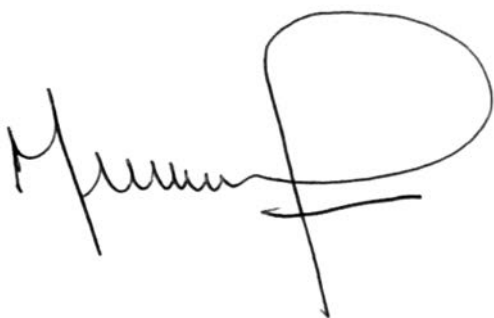
Ao longo dos últimos anos, assim que um número crescente de Estados-Membros tem vindo a ser confrontado com os desafios descomunais de reconstruir sociedades e garantir um futuro inclusivo para os seus povos – após longos períodos de violência prolongada e destrutiva – a União Africana continuou a sublinhar a necessidade de atender ao duplo objectivo de justiça e reconciliação, de uma forma complementar. Ao fazê-lo, a UA não esteve alheia ao imperativo de combater a impunidade, sobretudo porque se trata de um princípio consagrado no seu Acto Constitutivo. Aliás, a UA sempre foi da opinião de que, a busca dogmática da justiça, tal como promovida por alguns intervenientes internacionais, que se concentram exclusivamente na sua dimensão criminal e adoptam uma desconsideração selectiva do contexto local, seria a maneira mais segura de sustentar a violência. Em última análise, tais abordagens não trouxeram paz nem justiça.

Embora reconhecendo que os nossos Estados-Membros tiveram experiências diferentes no domínio da justiça transicional, esta Política proporciona-nos uma oportunidade de estabelecer padrões comuns e aponta directrizes aos países para colmatar as lacunas existentes e seguir o rumo da justiça transicional, em conformidade com os compromissos relevantes da UA. A Política cobre os elementos redistributivos e restaurativos da justiça transicional, e será de grande utilidade para os países que buscam abordar os desafios da reconciliação, coesão social e a construção da nação mais eficazmente – o que é sumamente importante para as acções de consolidação da paz e para o desenvolvimento humano sustentável. Um aspecto muito importante da Política é a inclusão de marcos de referência referentes a uma variedade de abordagens à justiça transicional, que

oferecem um leque de opções – ou seja, pontos de referência claros aos Estados, actores não estatais, mediadores e outros intervenientes, face os quais será possível avaliar os processos de justiça transicional num determinado país.

A Política constitui um quadro coerente e abrangente, baseado na experiência do continente africano, e como tal, constitui um contributo significativo para o debate global sobre a justiça transicional. Não duvido que os seus princípios subjacentes, e o seu tratamento sensível e escrupuloso das aparentemente exigências concorrentes de paz e reconciliação, por um lado, e de justiça, por outro, terão uma ressonância para além do continente, e ajudarão a orientar o debate sobre este tema rumo a uma abordagem mais equilibrada e eficaz.

Congratulo todos aqueles que contribuíram para o desenvolvimento desta Política, que representa um novo marco na nossa busca de soluções africanas para problemas africanos. Também acolho com agrado o estudo da Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos sobre a Justiça Transicional e os Direitos do Homem e dos Povos em África, que tendo sido adoptado na 24ª Sessão Extraordinária em Agosto de 2018, faz recomendações úteis e complementa esta Política. Aguardo com interesse sua implementação, em prol da paz, segurança e desenvolvimento no nosso continente.

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke, followed by a large, stylized capital 'P'.

S.E., o Senhor Moussa Faki Mahamat
Presidente Comissão da União Africana

Preface

de

S.E., o Embaixador Minata Samate Cessouma

Comissário para os Assuntos Políticos

Comissão da União Africana

Adis Abeba, Etiópia

A história de África é caracterizada por diferentes perturbações políticas, lutas de libertação e transformações socioeconómicas. Estas lutas políticas e transformações incluem, por exemplo, a luta contra o colonialismo e o apartheid; a guerra contra os regimes militares autoritários; e a luta pela defesa da governação democrática e participatória, dos direitos humanos, do constitucionalismo e do Estado de Direito. Estas experiências, sem dúvida, acarretaram iniciativas diferentes sobre a justiça transicional (JT), tais como diálogos nacionais, comissões nacionais da verdade e reconciliação e fundos nacionais de indemnização, entre outros. O conceito de justiça transicional, portanto, é um passo necessário no sentido de assegurar uma evolução de um passado doloroso e dividido, em direcção a um futuro partilhado e desenvolvido em comum.

Em África, o conceito e prática de JT não são novos. Foi nesta base que o Painel dos Sábios da União Africana (UA) – um dos pilares do Conselho de Paz e Segurança da UA – realizou trabalho de investigação que levou à publicação de um relatório intitulado “A Não Impunidade, Verdade, Paz, Justiça e Reconciliação em África: Oportunidades e Constrangimentos”. O relatório foi aprovado pelo Painel dos Sábios na sua décima reunião em Maio de 2011, em Adis Abeba, Etiópia.

As constatações indicam que África tem registado experiências variadas no domínio da JT, mas não existe nenhum quadro singular de políticas para orientar, promover e partilhar experiências entre os Estados-Membros. Com base nisto, o relatório propôs desenvolver uma política de JT para adopção pelos órgãos competentes da UA. Recomenda-se, igualmente, um papel de sensibilização para o Painel dos Sábios, a fim de promover e reforçar eficazmente, em todo o continente, os princípios orientadores sobre o Estado de Direito e a JT.

Após a aprovação do Relatório do Painel dos Sábios e das suas recomendações, os órgãos de decisão política da UA mandatou a Comissão da UA (CUA), através do Departamento dos Assuntos Políticos, a trabalhar com todas as partes interessadas – e em particular, com os Estados-Membros da UA e os membros do Agrupamento dos Direitos Humanos e Justiça Transicional da Arquitectura de Governação Africana (AGA) – para elaborar a política de JT. Esta política é, portanto, um sonho feito realidade, que servirá de guia para os Estados-Membros da UA que necessitem de intervenções na matéria de JT.

Neste contexto, agradeço a todos os Estados-Membros da UA, particularmente ao Comité Técnico Especializado em Justiça da UA e ao Grupo de Trabalho do Departamento Jurídico, que se dedica

à Justiça Transicional, por terem assumido o papel de liderança na finalização deste importante documento. Quero também elogiar profundamente a excelente liderança demonstrada pela Unidade dos Direitos Humanos e Justiça Transicional do Departamento dos Assuntos Políticos da CUA, sob a liderança do Director dos Assuntos Políticos. Cabe, ainda, registar o nosso apreço pelo contributo do agrupamento dos Direitos Humanos e Justiça Transicional da AGA, dos redactores legais e consultores, e muitas outras pessoas. Além do mais, a UA agradece o papel desempenhado por várias organizações da sociedade civil, que contribuíram para o desenvolvimento desta política.

Em conclusão, embora muitos esforços tenham sido envidados para desenvolver e adoptar esta política, vale a pena ressaltar que uma política adoptada é apenas um pedaço de papel, se as disposições e orientações não forem adaptadas ao país e implementadas conforme o esperado. Portanto, recomendo que esta política seja implementada por todos os Estados-Membros relevantes da UA e quero desejar-lhes pleno sucesso na sua implementação efectiva.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'M' followed by a series of loops and a horizontal line with a vertical stroke at the end.

S.E., o Embaixador Minata Samate Cessouma
Comissário para os Assuntos Políticos Comissão da União Africana

SECÇÃO 1

Introdução, Meta e Objectivos, Raciocínio, Definições e Princípios

Introdução

1. A presente Política de Justiça Transicional (PJT) é uma linha directriz continental que permite aos Estados-Membros da União Africana (UA) desenvolverem as suas próprias políticas abrangentes num contexto específico, assim como estratégias e programas próprios com vista à transformação socioeconómica e democrática. Para além disso, a PJT auxilia os Estados-Membros a alcançar níveis sustentáveis de paz, justiça, reconciliação, coesão social e regeneração social. Na busca destes objectivos, as sociedades africanas com um legado de conflitos violentos e sistémicos, ou de graves violações dos direitos humanos e dos direitos das pessoas, enfrentam desafios peculiares. O PJT visa ajudar os Estados-Membros da UA a atender a estes objectivos de forma integrada e sustentável.
2. A AUTJP é um modelo e mecanismo africano para lidar não somente com o legado dos conflitos e violações, mas também com os défices de governação e os desafios em matéria de desenvolvimento, com o propósito de fazer avançar os nobres objectivos da Agenda 2063 da UA, designada por 'A África que Queremos'. As sociedades africanas têm lidado com processos de transição durante várias décadas, na sua busca de se reconciliarem com os traumas da escravidão, colonialismo, apartheid, repressão sistemática e guerras civis. Desde a década de 1990 que os processos de justiça transicional (TJ) têm sido implementados nalguns países africanos, uma vez que procuram abordar as pesadas heranças resultantes de conflitos violentos e/ou períodos caracterizados por violações sistémicas ou graves dos direitos humanos e dos direitos dos povos.
3. O artigo 4º do Acto Constitutivo da União Africana apela à resolução pacífica dos conflitos, ao respeito pelo carácter sagrado da vida humana, e à condenação e rejeição da impunidade. A alínea (h) do Artigo 4º confere, ainda, enormes poderes à UA para intervir nos seus Estados-Membros, em casos de atrocidades, abusos graves dos direitos humanos, crimes contra a humanidade e genocídio. O Artigo 19º da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos (ACHPR) garante o direito à igualdade a todos os povos, e consequentemente, proscree a opressão.
4. Os artigos 6º e 14.º do Protocolo Relativo à Criação do Conselho de Paz e Segurança da AU mandatam – com respeito ao restabelecimento do Estado de Direito e ao estabelecimento de

condições para a reconstrução pós-conflito das sociedades – acções de manutenção e construção da paz. Tal deve incluir, inevitavelmente, um quadro abrangente de políticas para a JT.

5. Os artigos 40º, 41º e 42º da Política da UA sobre a Reconstrução e Desenvolvimento Pós-Conflito (RDPC), no seu capítulo dedicado aos Direitos Humanos, Justiça e Reconciliação, reconhecem a necessidade de proteger os direitos humanos e dos povos. Permitem à UA: desenvolver mecanismos para lidar com queixas antigas e actuais; proporcionar oportunidades de realizar uma abordagem contextualizada da RDPC; oferecer uma orientação fundamentada no equilíbrio entre as exigências da justiça e da reconciliação; incentivar e facilitar as actividades de construção da paz e reconciliação, desde o nível nacional até aos níveis de base; tomar partido das oportunidades para invocar os mecanismos tradicionais de reconciliação e/ou de justiça, na medida em que sejam consistentes com a ACHPR; estabelecer sectores de justiça eficientes e independentes, com vista a utilizar as estruturas da UA e outros instrumentos relevantes de valores compartilhados, para reforçar os direitos humanos, a justiça e a reconciliação.
 6. A nomeação do Painel de Alto Nível da UA sobre Darfur (AUPD) – que tem o mandato de consultar várias partes intervenientes no Sudão e fazer recomendações com vista a abordar a paz, regeneração social, reconciliação, justiça, responsabilização e a luta contra a impunidade – constituiu o primeiro passo ousado que a UA tomou na tentativa de aplicar a JT aos seus Estados-Membros. O relatório de 2008 do AUPD – dando resposta especificamente à situação em Darfur – apresentou recomendações genéricas sobre a JT integrada e sobre as respostas em matéria de reconciliação num contexto africano. O referido relatório considerou, ainda, a utilidade dos processos e princípios nacionais para o estabelecimento de tribunais especiais, em conjunto com os processos de busca da verdade e reconciliação. Em 29 de Outubro de 2009, este relatório histórico do AUPD foi adoptado pelo Conselho de Paz e Segurança da UA.
 7. O mandato da UA para desenvolver esta política baseia-se, adicionalmente, nas recomendações e decisões de órgãos relevantes da UA. A Agenda 2063 da UA, fez uma declaração no sentido de acabar com todas as guerras em África até 2020; o relatório do AUPD, que esboça os princípios-chave relevantes de JT para o continente africano, previu a importância de uma política africana de justiça transicional. O relatório do Painel dos Sábios da UA, intitulado, “A não impunidade, verdade, paz, justiça e reconciliação em África: Oportunidades e Constrangimentos”, recomenda o desenvolvimento e a adopção, para a justiça transicional, de um quadro de políticas africano. A decisão da Assembleia da UA inerente ao tema da Cimeira de Janeiro de 2011: Rumo a uma Maior Unidade e Integração, através de Valores Compartilhados (Assembleia/UA/Decl.1 (XVI)), apelou à Comissão da UA (CUA) para garantir uma maior sinergia entre os valores compartilhados no domínio dos direitos humanos, governação, democracia, desenvolvimento e paz e segurança. Finalmente, a decisão da Conferência da UA que declarou “2014 – 2024 como a Década Madiba Nelson Mandela de Reconciliação em África” (Assembleia/UA/Dec.501 (XXII)), exorta à CUA, em colaboração com os Estados-Membros, a tomarem medidas necessárias para promover a reconciliação, e assim assegurar a paz, estabilidade e o desenvolvimento em África, e promove os ensinamentos do legado indelével de Nelson Mandela nas áreas da verdade, reconciliação e construção da paz.
 8. Para fins de revisão, enriquecimento e validação – e em conformidade com os imperativos de política acima referidos e os quadros normativos da UA – a presente política de justiça transicional foi formulada com base em consultas com uma importante variedade de partes interessadas.
-

Objectivos

9. O objectivo geral da AUTJP é o de proporcionar os parâmetros de política sobre a JT holística e transformacional em África servindo-se, entre outros, do Acto Constitutivo da UA, da Agenda 2063, da ACHPR e dos instrumentos da UA que evidenciam valores compartilhados. A política oferece directrizes, possíveis critérios de referência e propostas estratégicas com vista a concepção, implementação, monitorização e avaliação dos processos da justiça transicional em África.
10. A política estabelece os princípios e abordagens que devem orientar tal JT holística e transformacional. A este respeito, os objectivos específicos da AUPJT incluem os seguintes:
 - i. Melhoria da pontualidade, eficácia e coordenação das actividades de JT nos países em situação de pós-conflito e nos países em situação de não conflito, instituindo os alicerces da justiça social e da paz sustentável e impedindo a repetição dos actos de violência;
 - ii. Reforço da coesão social e da construção da nação – e onde necessário – de reformas abrangentes do Estado, como meio de abordar as causas fundamentais do conflito;
 - iii. Definição da agenda de política para estimular uma transformação socioeconómica holística e inclusiva, e o desenvolvimento das sociedades que emergem de períodos de conflito, de violação grave dos direitos humanos e do direito humanitário e à exclusão e injustiças históricas;
 - iv. Estimulo e aceleração do planeamento e implementação das acções de reconstrução, regeneração nacional e responsabilização dos actores estatais e não estatais, no que se refere às violações graves dos direitos humanos;
 - v. Reforço das sinergias e da coordenação entre os diversos actores envolvidos nos processos de JT, incluindo os actores estatais e não-estatais;
 - vi. Estabelecimento de parâmetros claros para a aplicação dos princípios da complementaridade e de subsidiariedade, na concepção, implicação, monitorização e avaliação dos processos de JT.

Raciocínio

11. Com respeito não só ao legado de conflitos e violações, mas também aos défices de governação e aos desafios de desenvolvimento, a presente AUTJP proporciona as directrizes necessárias para traduzir as estratégias abrangentes de JT em acções específicas que empoderam os países afectados a assumirem a liderança no processo de justiça reparadora e transformacional.
12. A presente política proporciona – aos Estados-Membros da UA, actores não Estatais e outras partes interessadas no campo da JT – princípios adaptáveis e flexíveis, parâmetros de política e quadros estratégicos que facilitarão o planeamento e a implementação transformacional dos programas de JT, consolidarão a paz na fase de emergência/transição e, consequentemente, aumentarão as hipóteses de se conseguir um desenvolvimento sustentável a longo prazo bem-sucedido.
13. Durante todas as fases do processo de JT, esta política proporcionará parâmetros para melhorar a coerência e coordenação de todas as acções entre os actores estatais e não estatais que operam a nível local, nacional, regional e/ou internacional.
14. A presente política basear-se-á na RDPC e complementá-la-á. A AUTJP pretende orientar a UA com respeito à forma como deve complementar e apoiar o papel dos Estados-Membros –

incluindo através da facilitação do início dos processos de JT e do apoio à sua formulação e implementação.

15. A UA tem vários instrumentos jurídicos e orientações políticas que cobrem: a paz; o combate à impunidade; a promoção da responsabilização, a reparação dos danos causados; e a terapia social. Estes temas não se encontram apenas num instrumento, mas estão espalhados em vários instrumentos e decisões. Um quadro independente que articule a posição da UA sobre a justiça transicional prestará clareza e abrangência aos princípios declarados nos instrumentos da UA e aos quadros e políticas, facilitando assim o processo de referência e permitindo uma aplicação consistente.

Definições

16. No contexto do conceito de JT proposto pela UA, é essencial definir conceitos-chaves, incluindo “justiça”, “justiça tradicional”, “justiça transicional”, “transição”, “vítimas” e “estado de direito”.
 17. A noção de justiça refere-se à prestação de medidas **judiciais** e extrajudiciais que não só garantem a responsabilização dos perpetradores de violações, mas também compensam os indivíduos e comunidades que foram alvo das mesmas. Para além das acções que corrigem as injustiças cometidas, a justiça implica, adicionalmente, a disponibilidade de sistemas socioeconómicos de governação e desenvolvimento inclusivo, que sejam justos.
 18. Os mecanismos de **justiça tradicional e complementar** são os processos locais, incluindo rituais, que as comunidades utilizam para resolver os conflitos e restituir as perdas causadas pela violência—sempre em conformidade com as normas e práticas comunitárias estabelecidas. Tais mecanismos incluem processos de resolução tradicionais, tais como os tribunais tradicionais e o diálogo comunitário. Estes mecanismos formam uma parte importante do conceito de AUTJP que integra a JT. Tendo em conta a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos e o Protocolo da referida Carta sobre os Direitos das Mulheres em África, os ditos mecanismos devem informar e devem ser utilizados em conjunto com os mecanismos formais para atender às necessidades das comunidades afectadas em matéria de justiça e reconciliação. Os mecanismos da justiça tradicional africana podem assumir as seguintes características:
 - i. Reconhecimento da responsabilidade e o sofrimento das vítimas;
 - ii. Demonstração de arrependimento;
 - iii. Pedidos de perdão;
 - iv. Pagamento de compensação ou reparação;
 - v. Reconciliação.
 19. Para efeitos da presente política, a **justiça transicional** refere-se às várias medidas políticas (formais e tradicionais ou informais) e aos mecanismos institucionais que as sociedades, através de um processo consultivo inclusivo, adoptam para superar violações, divisões e desigualdades do passado, e para criar condições conducentes à segurança e à transformação democrática e socioeconómica. A justiça transicional destina-se a ajudar as sociedades, que têm uma herança de conflitos violentos e de violações dos direitos humanos e dos povos sistémicas ou exageradas, no seu esforço para evoluir rumo a um futuro de justiça, igualdade e dignidade. Indo para além da retribuição, e tirando partido dos princípios da justiça tradicional que enfatizam a conciliação, a participação da comunidade e a restituição, o conceito de JT avançado na presente política visa abordar as preocupações africanas inerentes aos conflitos violentos e à impunidade, recorrendo a uma política holística que considere o contexto específico e as nuances culturais das sociedades afectadas, bem como as seguintes dimensões da paz e da justiça: género; geração; etnia; cultura; sociedade; e economia.
-

20. Em vez de fazer referência a um determinado período de tempo, **transição** nesta política refere-se à jornada das sociedades – que têm um legado de conflitos violentos e de violações dos direitos do homem e dos povos sistémicas ou graves – rumo a um estado de paz, justiça e ordem democrática sustentáveis.
21. O conceito de **vítima** é usado nesta política, para se referir a pessoas que, individual ou colectivamente, sofreram danos, quer físicos, mentais ou emocionais, perdas económicas ou uma diminuição substancial dos seus direitos fundamentais, através de actos ou omissões que constituem uma grave violação do direito internacional em matéria de direitos humanos, ou do direito humanitário internacional.
22. a) O **Estado de direito** refere-se a um princípio de governação em que todas as pessoas, instituições e entidades, públicas e privadas – incluindo o Estado – são responsáveis perante leis publicamente promulgadas, e igual e independentemente aplicadas, e que são consistentes com as leis, normas e padrões do direito internacional em matéria de direitos humanos e humanitários. O Estado de direito exige o respeito pelos seguintes princípios: supremacia da lei; igualdade perante a lei; responsabilização perante a lei; equidade na aplicação da lei; separação de poderes; participação na tomada de decisão; segurança jurídica; prevenção da arbitrariedade; e transparência processual e jurídica.
b) Neste texto em língua portuguesa – a menos que contrariamente indicado - os termos **violação** e **violações referem-se, apenas e exclusivamente**, à violação e às violações, respectivamente, dos direitos humanos e/ou do homem e/ou dos povos.

Princípios

23. A presente política é sustentada por princípios que constituem os valores e padrões mínimos básicos que informam as acções tomadas ao longo de todos os processos de JT. Estes princípios baseiam-se no raciocínio por detrás da PJT e garantirá que as actividades de JT abordam as causas fundamentais dos conflitos e contribuem para a criação de uma paz sustentável, responsabilização, justiça social e de reformas transformadoras, democráticas e socioeconómicas. Os princípios são estes:

a) *Liderança africana*

24. Este princípio é fundamental para garantir que as prioridades e a fiscalização da execução dos processos de JT, continuem a ser da responsabilidade dos governos africanos, e que as outras partes interessadas devam respeitar essa liderança.
25. Tendo em conta que a JT é essencialmente um processo político e não técnico, é a UA – no continente, e nas relações do continente com terceiros, incluindo a definição dos termos de engajamento de todos os actores envolvidos nos processos de JT no continente. – que desempenha as funções de liderança estratégica e supervisão.
26. A UA continuará a acompanhar a agenda da JT, definindo os seus parâmetros e tomando partido dos diferentes processos com ela relacionados, incluindo a mobilização de recursos e a divisão de funções.
27. Os Estados-Membros da UA, bem como as instituições e os órgãos da UA, prestam apoio e solidariedade aos países que estão implementando os processos de JT.

b) Apropriação Nacional e Local

28. Este princípio é fundamental para assegurar que os processos JT são alinhados com as aspirações e necessidades locais, melhoram o entendimento comum de uma visão compartilhada, e maximizam a apropriação (ou propriedade) e o apoio públicos.
29. Os processos de JT propulsados nacionalmente contribuem para a reconstrução da autoridade legítima do Estado.
30. A liderança nacional aplica-se a todos os aspectos da JT, desde a sua análise e implementação, até à sua monitorização e avaliação.
31. As parcerias, particularmente a nível nacional, entre os beneficiários e o governo, os actores estatais e não estatais, são críticos para impulsionar nacionalmente o sucesso dos processos de JT.
32. Em termos substantivos, a apropriação nacional envolve:
 - i. *Liderança do processo e a tomada de decisões*, através das quais a concepção e implementação da JT são lideradas e conduzidas pelas partes nacionais interessadas envolvidas nos conflitos e por todas as camadas da sociedade. As vítimas e os outros elementos da sociedade afectados pela violência têm, como princípio, o direito à justiça e a à verdade no seu próprio país, com base nos mecanismos e processos em cuja concepção participaram activamente;
 - ii. *A primazia dos recursos nacionais e das capacidades*, segundo a qual a formulação adequada de políticas de JT, deve adaptar-se a, e esgotar, todos os recursos e capacidades formais e tradicionais judiciais e extrajudiciais que a sociedade pode mobilizar a nível nacional e local, para dar resposta às exigências da justiça e reconciliação – antes de ir buscá-los a fontes não-nacionais.

c) Inclusividade, Equidade e Não Discriminação

33. Este princípio é fundamental para abordar a exclusão e a distribuição desigual do poder e da riqueza, que tradicionalmente, têm sido as causas principais dos conflitos. Neste sentido:
 - i. Uma ligação orgânica entre os gestores da JT e a população em geral é imperativa;
 - ii. A distribuição justa e equitativa do poder e da riqueza é chave para prevenir contra a escalada de novas queixas ou queixas não resolvidas;
 - iii. Os processos de JT promovem a participação de grupos marginalizados e vulneráveis, tais como mulheres e raparigas, idosos, portadores de deficiência e jovens (especialmente crianças-soldados), e atendem às suas necessidades;
 - iv. Este princípio promove a participação da diáspora para garantir o seu contributo em todos os processos de JT.

d) Valores Comuns Africanos

34. Os processos de JT baseiam-se nos valores comuns africanos respeitantes à paz e segurança, justiça ou não impunidade, reconciliação e direitos do homem e dos povos, os quais se encontram inscritos em vários instrumentos da UA . Neste sentido:
 - i. Estes valores comuns africanos devem orientar, em igual medida, a formulação e implementação dos processos de JT;
-

- ii. A escolha da combinação do/s mecanismos de JT deve ser feita considerando os seguintes requisitos: imparcialidade/independência; processos consultivos inclusivos; processos legais justos; responsabilização; prevenção de novas situações de violação; e consolidação da paz
- iii. Tanto com respeito aos processos, e à sua implementação, a prossecução da JT deve respeitar os princípios da igualdade, não discriminação, equidade e imparcialidade.

e) Especificidade do contexto

- 35. Os processos de JT, descritos na presente política, não prevêm uma abordagem a nível nacional feita à medida.
- 36. A escolha do tipo de JT deve ser feita num contexto específico, com base nos conceitos e necessidades das sociedades em matéria de justiça e reconciliação, e tendo em conta o seguinte:
 - i. A natureza dos conflitos e as violações que daí resultaram, incluindo a situação das mulheres e crianças, bem como de outros grupos vulneráveis;
 - ii. As condições e a natureza do sistema jurídico dos países, das suas tradições, instituições e leis.
- 37. Com base na combinação de medidas de TJ requeridas no contexto da sua própria realidade, as sociedades em transição podem escolher – através de processos consultivos e inclusivos – colocar mais ou menos ênfase nas dimensões das políticas de reconciliação, regeneração social ou justiça.

f) Sinergia, Sequência e Equilíbrio dos elementos da JT

- 38. No caso de os cenários de pós-conflito frágeis, devem ser encontrados um equilíbrio e solução de compromisso entre, por um lado, a paz e a reconciliação, e por outro, a responsabilidade e a responsabilização. Neste sentido:
 - i. A escolha da combinação de medidas de JT, deve esforçar-se por assegurar a complementaridade dos objectivos de paz e reconciliação por um lado, e de justiça, responsabilização e desenvolvimento inclusivos, por outro;
 - ii. A formulação de medidas de responsabilização e reconciliação deve ser abordada, tanto conceitual como processualmente, de uma forma integrada e imbuída dos elementos de reponsabilidade e restituição, respectivamente;
 - iii. Os relevantes programas de desenvolvimento socioeconómico, que se concentram nos membros da sociedade cujos meios de subsistência foram interrompidos pela vaga de violência e pela marginalização, devem complementar tais medidas;
 - iv. Nos cenários transicionais, a promoção e procura de objectivos de JT simultaneamente inter-relacionados e concorrentes, exigem frequentemente medidas de sequenciação e equilíbrio;
 - v. A sequenciação significa que as várias medidas de JT devem ser cabalmente planeadas e complementarmente organizadas na sua formulação, e programaticamente ordenadas na sua implementação;
 - vi. O equilíbrio implica alcançar-se uma solução de compromisso entre a exigência de uma justiça criminal retributiva, por um lado, e a necessidade das sociedades poderem alcançar a reconciliação e uma rápida evolução para um futuro democrático comum.

g) Consideração Devida Prestada ao Género e às Dimensões Geracionais das Violações e Processos Transicionais

39. Tendo em conta a dimensão da violência, as investigações criminais e os processos nacionais e locais que buscam a verdade e a reconciliação, devem atribuir uma especial atenção à violência sexual e à violência baseada no género, bem como aos padrões de desigualdade entre homens e mulheres que propiciam essa violência. Por conseguinte:
- i. Os processos de JT devem prever medidas especiais de apoio às mulheres e jovens, enquanto vítimas, para assegurar a sua reabilitação física e psicossocial e a sua reinserção social;
 - ii. Tendo em conta as necessidades transicionais dos países afectados, deve igualmente prever-se a participação activa das mulheres e dos jovens, através de medidas de acção afirmativa na concepção e execução de todos os processos de transição concebidos..

h) Cooperação e Coerência

40. Os complexos desafios da JT, incluindo a presença de muitos actores e a pressão no sentido de se restituir a paz e justiça, e de se proporcionar os dividendos da responsabilização, requerem um grau de cooperação e coerência suficiente para garantir que todos os actores e processos dêem resposta às necessidades e prioridades dos países e povos afectados. A este respeito:
- i. A cooperação e a coerência esclarecem e definem os papéis e as responsabilidades de forma a garantir a apropriação nacional, a liderança africana, a legitimidade e a prestação de contas;
 - ii. A coordenação dos actores e processos de JT optimiza a utilização de recursos, aumenta a eficácia e a eficiência e melhora significativamente a pontualidade das respostas dadas;
 - iii. A cooperação e a coerência promovem a transparência, a responsabilização e os objectivos partilhados entre os vários actores locais, nacionais e internacionais envolvidos, aumentando assim o nível de confiança;
 - iv. A cooperação e coerência reforçam a sinergia das acções, do planeamento integrado e das operações.

i) Capacitação em Matéria de Sustentabilidade

41. Todos os processos de JT têm como objectivo alcançar a paz sustentável, a justiça e a responsabilização, e devem, como prioridade, construir e/ou reforçar as capacidades nacionais e locais. Por isso:
- i. Todos os processos de JT precisam de ter uma componente de capacitação que fortaleça as capacidades da sociedade a fim de apoiar e legitimar os processos nacionais;
 - ii. Os processos de JT devem utilizar os conhecimentos especializados, e onde esses processos são frágeis, mobilizar a relevante capacidade africana, tanto a nível regional como continental, incluindo neste caso, a diáspora;
 - iii. No âmbito da capacitação local, deve-se fornecer orientações sobre as modalidades do envolvimento internacional.
-

SECÇÃO 2

Elementos Indicativos da JT

42. A PJT consta dos seguintes elementos, que abrangem as várias dimensões dos desafios associados com a JT, as quais surgem nas sociedades em transição:

Processos de Paz

43. O elemento do processo de paz associado com a PJT trata de acabar com qualquer tipo de violência existente, e de remover as ameaças de mais actos de violência que possam abranger a população afectada. Tal elemento abarca a prestação de medidas de protecção e garantias de segurança aos civis nas áreas afectadas por conflitos ou actos de violência – sobretudo a segurança das mulheres e crianças, bem como a de outros grupos vulneráveis marginalizados.
44. O mecanismo para a prossecução do elemento de consolidação da paz incluído na PJT inclui as negociações e os acordos de paz, que devem incorporar considerações de JT – desde o início dos processos de negociação ou mediação. As considerações de JT, devem fazer parte da agenda durante os processos de paz, de modo a garantir que influenciam, positivamente, a resolução de todas as dimensões do conflito.
45. A negociação ou mediação eficaz dos acordos de paz, devem considerar, entre outros aspectos:
- i. A necessidade de se identificarem as metas de JT nos processos de paz, adoptando medidas para acabar com os conflitos violentos;
 - ii. O estabelecimento de garantias robustas para garantir: a prevenção de novos actos de violência contra civis, especialmente mulheres e crianças; os cessar-fogos e a cessação de hostilidades; e a prevenção da retomada de hostilidades;
 - iii. Ao negociar a paz e justiça, medidas devem ser tomadas para investigar e denunciar as violações graves que foram cometidas.
46. No caso dos processos de paz, os critérios de referência e os padrões podem incluir:
- i. A adopção de medidas que ponham fim à violência em curso, impedindo a perpetração de novas violações/crimes – incluindo: a cessação de hostilidades; a adopção de um cessar-fogo permanente; a protecção de civis, tendo em conta medidas especiais para

- a protecção de mulheres e crianças; o desarmamento de milícias; e a recolha de armas de pequeno calibre em circulação.
 - ii. Uma política de tolerância zero contra a perpetração de actos de violência contra civis, como parte das negociações de paz, e instituição da monitorização, denúncia, acusação e condenação das partes envolvidos em tais actos;
 - iii. O restabelecimento da lei e da ordem através da reconfiguração e revitalização urgentes da administração local e das instituições de administração de justiça;
 - iv. A existência de oportunidades e mecanismos que melhorem a participação nos processos de paz, de civis, e em especial, daqueles afectados pelos conflitos, incluindo mulheres, jovens e crianças, nos processos de paz;
 - v. A inclusão, nos acordos de paz abrangentes, de disposições relativas à justiça, direitos humanos, reconciliação, responsabilização, geração de confiança, coesão social e o fim às situações de impunidade.
47. Outras medidas devem ser tomadas para impedir a comissão de novas violações e crimes. Neste sentido, as medidas a serem tomadas, e os critérios de referência a serem usados devem incluir:
- i. A recolha e preservação de provas sobre as violações já perpetradas, incluindo crimes sexuais e crimes com base no género;
 - ii. A existência de mecanismos para o acompanhamento, documentação e comunicação de violações.
48. Em última análise, um clima de segurança deve ser estabelecido através da resolução de todas as dimensões da violência ou conflitos. Tal propósito será conseguido através da assinatura de um acordo de paz abrangente, que aborde plenamente as causas estruturais da violência, e do estabelecimento de estruturas de governação democráticas.
49. Onde os parâmetros das medidas de JT são negociados nos acordos de paz, é essencial que tomem em consideração a importância de se fazer uma responsabilização pelas violações do passado, assim como uma reconciliação entre as partes da sociedade com exigências transicionais diferentes.

Comissões para a Justiça Transicional

50. Os elementos de verdade, justiça e reconciliação da AUTJP envolvem a disponibilização de processos públicos para sondar as sociedades com uma herança de conflitos violentos e de violações sistémicas e graves dos direitos humanos e dos povos. Este elemento é implementado através das comissões para a JT e reconciliação, que são entidades jurídicas, estabelecidas para examinar, e lidar com, violações e abusos. Estas comissões servem para: estabelecer um registo histórico completo de tais violações, incluindo as várias experiências de grupos diferentes, tais como mulheres, crianças e jovens; identificar as vítimas e os perpetradores; identificar o papel das várias instituições estatais e não estatais; e para proporcionar medidas de reconciliação e regeneração social.
51. As comissões para a JT podem também identificar indivíduos e instituições que são perpetradores, cúmplices ou facilitadores da violação dos direitos humanos, por forma a obrigá-los a prestarem contas. Além disso, as comissões para a JT devem fazer um esboço das responsabilidades institucionais pelos crimes praticados, e apresentar recomendações com vista a reformar as instituições, leis, políticas e práticas que permitiram que tais abusos ocorressem.
-

-
52. As comissões para a JT podem concentrar-se num, ou numa combinação, dos seguintes objectivos:
- i. Analisar e documentar os padrões de violação dos direitos humanos ao longo do tempo;
 - ii. Proporcionar um ambiente seguro e de apoio às vítimas na altura em que tiverem de prestar testemunho sobre as violações de que foram alvo;
 - iii. Proporcionar uma oportunidade aos perpetradores de: romperem com o passado; confessarem e reflectirem sobre as violações que cometeram; e se reintegrarem na sociedade.
 - iv. Contribuir para a justiça e responsabilização, revelando a verdade sobre o passado, e fornecendo ao país uma narrativa colectiva sobre a verdade;
 - v. Proporcionar aos governos uma oportunidade para sublinhar o seu afastamento do historial de violações dos direitos humanos e obter legitimidade política interna.
53. Os critérios de referência e padrões requeridos para o sucesso das comissões para a JT, podem incluir os que se seguem:
- i. Independência dos comissários: O sucesso das comissões para a JT está directamente ligado à selecção de comissários que sejam independentes e imparciais. Os processos de selecção devem ser abertos e transparentes;
 - ii. Mandato de recolha de informações: As comissões para a JT devem ter tempo suficiente e poderes adequados para completar o seu trabalho, ou seja, poderes para intimar testemunhas, buscar e apreender, e aceder aos arquivos nacionais e outros registos oficiais;
 - iii. Recomendações das comissões da verdade: as recomendações das comissões para a JT devem abordar as causas fundamentais dos conflitos violentos e das violações dos direitos humanos e dos povos, apresentando uma base sólida para uma reforma democrática, na qual os direitos humanos e dos povos desempenhem um papel central. Além do mais, estas recomendações devem procurar promover a reconciliação social.
 - iv. Publicação e divulgação de relatórios: A legislação que institui as comissões para a JT deve incluir disposições relativas à publicação e disseminação atempada de tais relatórios a todas as partes interessadas, incluindo o governo, comunidades (na sua qualidade de vítimas) e o grande público;
 - v. Implementação das recomendações: as leis instituindo as comissões para a JT devem dispor que o Estado atenda às recomendações da comissão, através de respostas por escrito, debates parlamentares, e consultas públicas com as vítimas e a sociedade civil. Estas leis também devem incorporar mecanismos para monitorizar e avaliar a implementação das recomendações.
 - vi. Lidando com a negação e reconhecimento: As comissões para a JT devem criar oportunidades para que as vítimas e pessoas comuns possam se pronunciar perante uma possível negação oficial – de modo a obter reconhecimento público e aceitação oficial dos crimes e injustiças que sofreram;
 - vii. As comissões para a JT devem prestar uma atenção especial às violações sexuais e às violações baseadas no género, incluindo as práticas culturais nocivas, o estupro e a violência sexual. Audiências especiais devem ser organizadas, focando nas violações que afectam as mulheres e raparigas. As comissões para a JT devem abordar nos seus relatórios, a situação cultural, socioeconómica, jurídica e política das mulheres. Capítulos especiais dedicados às mulheres e raparigas devem apresentar detalhadamente as questões de discriminação e desigualdade que as afectam. Estes relatórios devem incluir recomendações que visam fazer avançar os direitos das mulheres e das raparigas.
-

54. Os mecanismos de JT devem empenhar-se não apenas em proporcionar justiça às mulheres, mas também em transformar os enviesamentos fundamentais em matéria de género nas sociedades em transição que impedem que as mulheres usufruam dos seus direitos socioeconómicos e políticos. Os processos de JT sensíveis à matéria do género devem revelar os padrões de abuso com base no género, melhorar o acesso à justiça para as mulheres, informar a reforma institucional com vista a promover a justiça entre os géneros e criar um espaço para que as mulheres possam contribuir para a edificação sustentável da paz.
55. Recomenda-se às comissões para a JT que envolvam crianças nos seus trabalhos a ter o seguinte em mente:
- i. A máxima consideração deve ser dada ao superior interesse da criança, o que pode incluir priorizar o seu anonimato;
 - ii. As entrevistas a crianças devem realizar-se “in camera”, na presença de comissários formados no campo dos abusos relacionados com as crianças, e com o apoio de um psicólogo infantil.
 - iii. Deve incluir-se um capítulo sobre as crianças no relatório da comissão, o qual deverá contar com a participação de crianças na sua redacção. O relatório deve ser de uso fácil para crianças e passível de integração nos currículos escolares e universitários. As recomendações devem considerar como melhorar a situação das crianças e o seu futuro desenvolvimento.
 - iv. Os Estados-Membros devem garantir que as violações contra crianças são documentadas e analisadas, por forma a melhor entender os padrões das violações contra crianças. Desta forma, espera-se poder quebrar tais ciclos e assegurar o seu bem-estar e estabilidade, assim que se forem reintegrando na sociedade.

Mecanismo de Justiça Tradicional Africana

56. Esta política reconhece que os mecanismos de JT desempenham um papel importante na JT, tal como elaborado na secção I. Estes mecanismos devem ser adaptados e utilizados conjuntamente com os mecanismos formais, para abordar a justiça, paz, responsabilização, coesão social, reconciliação e regeneração social.
57. Para atingir este objectivo, devem ser consideradas as seguintes acções:
- i. Apoiar e respeitar os mecanismos de responsabilização comunitários que visam fomentar a integração e a reconciliação;
 - ii. Promover as instituições de resolução de disputas comunais, a níveis apropriados e nos casos relevantes – desde que as pessoas não sejam compelidas a se submeterem a qualquer ritual tradicional prejudicial;
 - iii. Explorar mecanismos alternativos de resolução de litígios não-formais, onde for necessário fazê-lo;
 - iv. Integrar práticas africanas genéricas nas normas e padrões internacionais, de modo a reforçar o compromisso internacional de acabar com a impunidade e promover a paz, justiça e reconciliação;
 - v. Reconhecer a contribuição das práticas tradicionais positivas e as normas costumeiras em África que revelaram ser – no caso de certas categorias de crimes – uma alternativa útil às acções penais.
-

-
58. Os mecanismos de um sistema de justiça tradicional africana bem-sucedido podem incluir os seguintes critérios de referência e normas:
- i. Utilização dos mecanismos de reconciliação locais em funcionamento nos diversos sectores da comunidade;
 - ii. Reformas institucionais e jurídicas que reconheçam – com respeito à responsabilização e reconciliação – os mecanismos de resolução de disputas tradicionais e alternativos.
59. Prestação de apoio técnico e político às comunidades locais e chefes tradicionais, ajudando-os a adaptar e usar os seus mecanismos de justiça tradicional para atender às suas necessidades em matéria de JT.

Reconciliação e Coesão Social

60. A reconciliação é, simultaneamente, uma meta e um objectivo baseado no reforço da confiança requerida para conseguir um grau de cooperação entre indivíduos e comunidades. Por forma a conseguir reforçar a reconciliação, é necessário ter em conta o ressarcimento. A reconciliação envolve abordar o legado da violência e opressão passados, reconstruindo as relações quebradas e encontrando formas que permitam aos indivíduos e comunidades viverem juntos.
61. A reconciliação pode ser reforçada se mais esforços forem envidados no sentido de as vítimas perdoarem os perpetradores. Tal acção deve incluir a manifestação de expressões de remorso e a disponibilidade para compensar as vítimas.
62. A coesão social requer: uma cura interior, que toma em consideração o sofrimento mútuo; que se façam contas com o passado; a promoção de uma verdade partilhada; a elaboração de uma narrativa comum sobre o passado e a justiça, incluindo a necessidade de se restabelecer e viver um sentido de segurança; e a superação de um sentimento de vitimização.
63. A reconciliação e coesão social eficazes exigem critérios de referência e padrões que podem incluir os seguintes:
- i. Programas que promovam a coesão social, a convivência e a reconciliação, a todos os níveis da sociedade;
 - ii. Programas que abordem as desigualdades estruturais e promovam o desenvolvimento inclusivo, a gestão equitativa da diversidade e a coesão social;
 - iii. Medidas que visem assegurar os direitos humanos para todos e promovam a recuperação da verdade, através de comissões da verdade e de julgamentos públicos para satisfazer os apelos lançados a uma maior justiça;
 - iv. Programas educativos que reforcem a igualdade, a dignidade e a humanidade comum.
 - v. Instituições, programas e plataformas que reúnam os membros de grupos diferentes;
 - vi. Ofertas de perdão e o fornecimento de instalações destinadas a plataformas de mediação e apoio psicossocial.
-

Reparações

64. A justiça reparadora consta de uma compensação financeira eficaz e adequada, assim como uma restituição não financeira por violações ou perdas sofridas.
65. As reparações podem assumir várias formas, como por exemplo:
- i. As reparações materiais, que podem incluir a restituição do acesso às propriedades confiscadas ou perdidas, a reconstrução das propriedades destruídas pela violência, o fornecimento de postos de trabalho, pensões e compensação monetária;
 - ii. A regeneração social completa a verdade e reconciliação e constitui um dos objetivos dessa verdade e reconciliação. É o processo através do qual os indivíduos e comunidades afectados saram as feridas físicas e psicológicas sofridas e recuperam-se dos efeitos emocionais e morais da violência;
 - iii. A reabilitação, que é a prestação de serviços básicos – incluindo a prestação de um apoio concreto às vítimas, na forma de serviços médicos e psicológicos – assim como de serviços específicos prestados a mulheres e crianças;
 - iv. Reparções colectivas, que podem incluir: a restituição de terras comunais; a reconstrução de infraestruturas de saúde, educação, segurança, justiça e de outros serviços públicos, bem como os sistemas de subsistência das comunidades afectadas, tendo em conta os interesses das crianças e jovens; e a compensação na forma de dinheiro ou serviços prestados à comunidade;
 - v. Reparções morais, que assumem formas não-materiais, tais como: a divulgação de factos sobre os actores e as circunstâncias referentes aos maus tratos ou assassinatos de que foram vítimas; actos de reconhecimento público e pedidos de desculpas; a identificação e exumação dos corpos de entes queridos; e a prestação de apoio com vista à realização de cerimónias fúnebres e de memorialização.
66. A justiça reparadora exige critérios de referência e padrões que podem incluir os seguintes:
- i. Os Estados-Membros devem desenvolver quadros de política abrangentes e holísticos, que tomem em consideração os programas de reparação públicos e fomentem as iniciativas de reparação não-governamentais – juntamente com procedimentos transparentes e administrativamente justos para aceder a esses programas;
 - ii. Os programas de reparação devem ser transformadores e promover a igualdade, não discriminação e participação das vítimas e outras partes interessadas. Estes programas devem: reforçar a solidariedade entre as comunidades, na sua qualidade de vítimas; restabelecer a dignidade; ser justos; e adaptar-se às necessidades das categorias diferentes de vítimas, especialmente as crianças e os jovens;
 - iii. Os Estados-Membros devem adoptar abordagens holísticas às reparações por danos infligidos em consequência da violência sexual e da violência baseada no género – de modo a atender às estruturas sociais e às condições que permitem tais violações;
 - iv. As reparações devem ser imediatas, adequadas e eficazes na sua abordagem dos prejuízos sofridos pela vítima;
 - v. O programa de reparações deve ter uma estratégia clara para a mobilização de recursos, o que poderá incluir um fundo destinado às reparações;
 - vi. Onde houver uma demora significativa na implementação plena do programa de reparações, importa prever o pagamento interino de tais reparações;
 - vii. Directrizes para a coordenação entre os diferentes actores envolvidos nos programas de reparação devem ser desenvolvidas para assegurar que a abordagem é abrangente e atinge a mais ampla gama de grupos afectados pelo conflito;
 - viii. Deve haver uma supervisão adequada dos programas de reparação, a qual pode incluir a apresentação de relatórios periódicos ao órgão nacional apropriado.
-

A Justiça Redistributiva (Socioeconómica)

67. A Justiça redistributiva (socioeconómica) envolve aquelas medidas socioeconómicas e de desenvolvimento concebidas para corrigir as desigualdades estruturais, a marginalização e exclusão – tudo com o objectivo de alcançar a justiça social e o desenvolvimento equitativo e inclusivo.
68. Em conjunto com as medidas reparadoras, devem ser adoptadas medidas redistributivas e prospectivas, que sublinhem a marginalização socioeconómica e a exclusão, e contribuam para evitar uma reincidência da violência.
69. Os pontos de referência e padrões inerentes à justiça redistributiva podem incluir:
 - i. A reforma agrária e protecção dos direitos de propriedade, incluindo a posse de propriedades tradicionais, o acesso ao uso das terras e dos recursos nelas situados, tendo em conta a necessidade de garantir os direitos sucessórios e de propriedade das mulheres, em conformidade com as leis nacionais;
 - ii. Pacotes de desenvolvimento com características de discriminação positiva, destinados aos grupos/regiões historicamente marginalizados, incluindo aqueles afectados pela violência. Aqui cabe ter em conta, as desigualdades existentes dentro das comunidades, particularmente aquelas que afectam as mulheres, e os deslocados e os refugiados do sexo feminino;
 - iii. A adopção de estratégias fiscais e de desenvolvimento abrangentes e equitativas, bem como mecanismos para a partilha da riqueza, de recursos e poderes.
70. É importante assegurar a implementação de políticas que ofereçam oportunidades educativas e de emprego aos jovens. Tal pode ser conseguido através da priorização e mobilização do investimento nos serviços sociais, tais como a formação técnica e profissional, o desenvolvimento infraestrutural e regimes de agricultura rural e de desenvolvimento pastoril.

Memorialização

71. A memorialização comporta medidas que extravasam o período de transição imediato. Conduz-nos à verdade, reconciliação e regeneração social, e envolve o reconhecimento público das vítimas, a institucionalização de um diálogo societal entre gerações, e referências à não impunidade no discurso nacional.
72. Reconhecendo que o respeito pelos mortos é um dever humano fundamental e uma condição prévia para a paz e reconciliação entre os vivos, a CUA estabeleceu um precedente internacional através da criação de um memorial continental aos direitos humanos, designado por Memorial da União Africana aos Direitos Humanos (AUHRM, na sigla inglesa). Baseado na ética e em práticas de comemoração e educação, o projecto AUHRM, ajuda as partes beligerantes e os promotores da paz a lembrarem o valor da memorialização como expressão de respeito pelos mortos, e pelos sobreviventes dos actos de violência, e a enfrentarem as atrocidades.
73. A memorialização pode incluir actividades comemorativas, a construção de monumentos e símbolos, a mudança dos nomes de espaços públicos ou edifícios, a revisão de expressões artísticas ou culturais, bem como a revisão de símbolos nacionais e dias santos e/ou revisão de textos de história e currículos educacionais. Sendo um processo inclusivo a longo prazo, requer uma base política para garantir o envolvimento sustentável de uma gama de actores – tendo particularmente como alvo os jovens.

74. Os critérios de referência e padrões que podem ser usados para implementar a memorialização com sucesso incluem os seguintes:
- i. Participação: As iniciativas de memorialização devem promover a inclusão de múltiplas vozes de todas as clivagens políticas, étnicas, culturais, geracionais e sociais, dando atenção especial, a nível local e comunitário, às mulheres e outros grupos marginalizados;
 - ii. Complementaridade: As iniciativas de memorialização devem promover a justiça transformadora e fomentar os mecanismos complementares de verdade, justiça, reparação e não-impunidade;
 - iii. Processo: A memorialização deve promover o diálogo intergeracional e envolver actividades educativas visando crianças e jovens, através de programas comemorativos e cerimónias anuais;
 - iv. Múltiplas narrativas: A memorialização deve permitir a expressão de múltiplas narrativas, reconhecendo a inevitabilidade de múltiplos discursos, e de entendimentos diferentes do passado, bem como as experiências diferentes de grupos diferentes, incluindo mulheres, crianças, jovens e grupos vulneráveis, tais como pessoas portadoras de deficiência;
 - v. Foco intergeracional: Os processos de memorialização devem priorizar e promover a inclusão activa das gerações mais jovens, na qualidade de agentes de mudança, e para garantir a não reincidência dos actos de violência.

Gestão da Diversidade

75. O elemento de gestão da diversidade incorporado na AUJTP aborda a dimensão de grupo dos conflitos e violações, onde a violência foi organizada e perpetrada com base na raça, etnia, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou qualquer outra opinião, origem nacional e social, naturalidade ou noutra base. Isto é particularmente importante nas sociedades onde a polarização etno-cultural e religiosa e a animosidade figuram como aspectos proeminentes dos conflitos, ou onde a violência tem como alvo certos grupos étnicos, religiosos ou regionais.
76. Os critérios de referência e padrões que podem ser usados para implementar a memorialização com sucesso incluem os seguintes:
- i. Registo e reconhecimento da dimensão de identidade da violência na dimensão de verdade e reconciliação da JT – prestando a atenção devida à componente de género de tal violência;
 - ii. Instituição de programas educativos que têm como alvo os estereótipos e os preconceitos sociais e que – através de currículos escolares, ensinamentos religiosos e culturais e programas radiofónicos e televisivos – promovem o respeito pela diversidade etno-cultural e pela dignidade dos seres humanos, independentemente da sua origem.
 - iii. Estabelecimento de políticas e instituições que promovam a coesão nacional, a tolerância e as soluções de compromisso entre os elementos das comunidades diferentes;
 - iv. Medidas regulamentares para combater o discurso do ódio baseado na religião, etnia e idioma, e actos semelhantes que incitem à violência e aticem as divisões e tensões comunais;
 - v. Diálogo periódico entre as diferentes religiões, comunidades e líderes políticos e os representantes das comunidades afectadas, celebrando a sua diversidade e focando, de modo particular, nos jovens e grupos de jovens;
 - vi. Medidas institucionais que assegurem a representação equitativa dos membros das várias comunidades nas estruturas de tomada de decisão locais e nacionais, com atenção especial para a representação dos membros das comunidades ou regiões mais marginalizadas.
-

Justiça e Responsabilização

77. O elemento de justiça e responsabilização incorporado na AUJTP trata das medidas legais (formais e tradicionais) que devem ser adoptadas para a investigação e perseguição criminal dos crimes perpetrados, como meio de estabelecer a responsabilização e de proporcionar a reparação criminal às vítimas. Por uma questão de princípio, a justiça e a responsabilização devem aplicar-se a todas as partes do conflito e investigar e perseguir criminalmente todos os crimes, incluindo os de violência sexual e de violência com base no género – sem contudo, descartar o peso da responsabilidade das partes diferentes. Paralelamente a responsabilizar os perpetradores – portanto a concentrar-se na retribuição – no cenário transicional africano, os elementos de justiça e responsabilização devem envolver a reconciliação e a restituição. Os procedimentos devem incorporar a concessão de compensação às vítimas, assim como a facilitação de uma participação plena das vítimas e dos membros da comunidade nos processos de reconciliação e recuperação emocional e psicológica.
78. A componente de justiça e responsabilização da PJT deve ser prestada, como uma questão de primazia dos sistemas nacionais, através de tribunais nacionais independentes – onde existam, tenham a capacidade e tenham merecido a confiança da sociedade do Estado-Membro afectado – e ainda, com base nas leis nacionais relevantes. Onde os tribunais nacionais não tenham a capacidade necessária, nem mereçam a confiança das comunidades afectadas, devem ser tomadas medidas para utilizar tribunais especiais, câmaras extraordinárias ou tribunais híbridos, que tenham a capacidade e legitimidade necessárias para garantir o apoio e a confiança dos membros da sociedade afectados, incluindo as vítimas de ambas as partes do conflito.
79. Como alternativa, nos contextos onde os Estados-Membros não tiverem a capacidade de facilitar a perseguição criminal dos perpetradores, devido a desafios legais, políticos, económicos ou sociais, devem galvanizar um consenso nacional e regional para cooperar com os relevantes processos judiciais regionais ou internacionais competentes.
80. Em paralelo com o sistema formal de tribunais nacionais e/ou tribunais especiais ou tribunais híbridos, os sistemas de justiça tradicional africanos devem ser adaptados para lidar com estes crimes a nível da comunidade.
81. Os critérios de referência e padrões que podem ser usados para que a justiça criminal seja bem-sucedida incluem os seguintes:
 - i. Adopção das leis pertinentes que reflectam os crimes internacionais, incluindo a violência sexual e a violência baseada no género, e que sejam aplicadas nas investigações e acções penais;
 - ii. Reformas legislativas que removam os obstáculos jurídicos às acções penais eficazes, tais como imunidade para os elementos do sector da segurança, ou o período de prescrição das acções penais;
 - iii. Criação de instituições judiciais e de investigação independentes, dotadas de pessoal qualificado, com capacidade de executar funções judiciais e de investigação e com uma representação feminina adequada;
 - iv. Procedimentos baseados em fontes legais religiosas ou culturais, que garantam: a participação das vítimas, – especialmente as mulheres – nos processos judiciais; a cooperação dos perpetradores; e a atribuição de reparações.
 - v. Respeito pelas garantias previstas na lei e direito dos arguidos a um julgamento justo;
 - vi. Procedimentos que atribuam uma atenção especial à violência sexual e à violência baseada no género e garantam a participação das vítimas do sexo feminino e a sua reabilitação física, psicológica e social.

- vii. Processos que dediquem uma atenção especial às violações contra crianças e incorporem processos judiciais confidenciais e mais acessíveis às crianças e garantam a participação das mesmas, particularmente as raparigas-vítimas – bem como a maior responsabilização pelos crimes cometidos contra crianças ao longo dos processos jurídicos e de responsabilização;
 - viii. Leis, políticas de acção penal e procedimentos que promovam a cooperação dos suspeitos sejam desenvolvidos transparentemente, em consulta com as vítimas, as comunidades afectadas e as partes intervenientes.
82. O elemento de justiça e responsabilização da AUJTP deixa uma margem de discrição aos Estados-Membros para usarem os acordos de culpa e indultos – onde tais procedimentos tenham sido acordados – como parte integrante das medidas de JT e/ou onde a implementação de tais medidas for necessária. A AUJTP não exclui o uso da atenuação da pena e formas alternativas de punição na fase de pronúncia de sentença.

Acordos de Culpa e Indultos

83. Os acordos de culpa são uma estratégia de acção penal que oferece aos perpetradores garantias de penas reduzidas ou acusações menos onerosas, em troca de uma cooperação total, nomeadamente, através da revelação da verdade sobre os crimes sob consideração e da apresentação de provas sobre a responsabilidade de terceiros pelos abusos aduzidos.
84. Os indultos constituem um acto oficial que isenta um criminoso condenado de cumprir a pena total prescrita. Os indultos, ao contrário das amnistias, são conferidos depois de o processo de acção penal ter sido levado até à sua conclusão. Os indultos, enquanto medida de JT viável, oferecem uma oportunidade para que mais verdades sejam divulgadas.
85. Ao usar os acordos de culpa e os indultos, os Estados-Membros devem ser orientados pelos mesmos objectivos, procedimentos e princípios que aqueles abaixo enunciados, no caso das amnistias. É imperativo que, na implementação de acordos de culpa e indultos, os Estados-Membros também adiram ao espírito e intenção do processo de JT acordado.

Atenuação de Pena e/ou Formas Alternativas de Punição

86. A AUJTP requer que não haja limitação à investigação e perseguição criminal plena das violações graves, mais concretamente, aquelas especificadas nos termos do artigo 4º, alínea (h) do Acto Constitutivo da União Africana – incluindo as violações sexuais e as violações baseadas no género. O princípio a aplicar aqui é que – seguindo o devido processo da lei – a acção penal deve conduzir à condenação e imposição da pena normalmente aplicada em processos penais nacionais e internacionais.
87. Onde a implementação de alguns elementos da JT, tal como a verdade, a reconciliação e a recuperação emocional e psicológica são tais que uma investigação e acção penal completas não podem ser perseguidas, sem que haja um compromisso inovador no processo de sentença, a atenuação da pena e formas alternativas de punição – que não a pena de morte ou prisão – não devem ser excluídas.
88. Os critérios de referência e padrões que podem ser usados na aplicação de formas alternativas de punição incluem os seguintes:
- i. Cooperação dos suspeitos na investigação e perseguição criminal dos crimes nos quais foram constituídos arguidos;
 - ii. A participação das vítimas e das comunidades afectadas nos casos onde os tribunais tomam em consideração a atenuação da pena ou formas alternativas de punição;
-

- iii. A selecção e implementação de formas alternativas de punição devem ser informadas pelas necessidades das vítimas e das comunidades afectadas e devem proporcionar-lhes benefícios significativos.
- iv. Critérios e padrões a serem implementados de forma transparente e clara.
- v. Mecanismos eficazes de monitorização e comunicação de dados para garantir que as formas alternativas de punição são implementadas na íntegra e que cumprem com todas as condições a elas associadas;
- vi. Políticas e procedimentos que devem ser desenvolvidos de forma transparente e em consulta com as vítimas, comunidades afectadas e partes interessadas.

Amnistias

- 89. As amnistias são comutações gerais concedidas em relação a infracções cometidas. Prestam-se a uma gama ampla de utilizações, especialmente no decurso das transições políticas e antes do início dos processos criminais. São frequentemente implementadas no âmbito dos processos de JT, como parte do mandato das comissões da verdade. A cooperação com alegados perpetradores, através da concessão de amnistias, tem de ter a finalidade de evitar mais actos de violência, facilitar a responsabilização e reconciliação, incluindo os direitos das vítimas à verdade e a reparações. As amnistias devem criar as condições institucionais, políticas e de segurança necessárias para assegurar a observância do primado do direito, dos direitos humanos e do direito humanitário.
- 90. Onde as amnistias são utilizadas nos processos de transição, devem ser formuladas com a participação e consentimento das comunidades afectadas, incluindo os grupos de vítimas, e devem ter em conta o direito à reparação judicial, sobretudo através do acesso à verdade e às reparações.
- 91. Os processos transitórios não devem permitir amnistias “generalizadas” ou incondicionais que travem as investigações (particularmente dos crimes mais graves, referidos no artigo 4º alínea (h) do Acto Constitutivo da UA), facilitem a impunidade daquelas pessoas responsáveis por crimes graves, ou perpetuem a prática de culturas institucionais negativas.
- 92. De acordo com o que antecede, os critérios de referência com que as amnistias devem cumprir, podem incluir os seguintes:
 - i. Apresentar a verdade plena sobre as violações, e algum grau de responsabilização com respeito àqueles casos que não forem alvo de acção penal;
 - ii. Facilitar as vias de recurso às vítimas, incluindo o reconhecimento público do seu sofrimento, a expressão de remorso por parte dos perpetradores e o pagamento de reparações;
 - iii. Contribuir, no que respeita aos conflitos, para uma ampla gama de objectivos de transformação, que vão para além de um foco exclusivo na prossecução criminal;
 - iv. Permitir às vítimas participar nas deliberações de cada processo individual;
 - v. Implementar de forma transparente, e com base em critérios claros, no caso onde a informação é divulgada publicamente;
 - vi. Ser administrados de forma imparcial.

Reformas Políticas e Institucionais

93. As reformas políticas e institucionais propostas na presente AUJTP destinam-se a uma reforma crítica das instituições do Estado e, se necessário, a criar tais instituições para dar expressão plena ao espírito e letra da presente política. As reformas institucionais devem ser suplementadas e complementadas pela criação de disposições políticas e institucionais e por práticas e valores que asseguram a transformação democrática e socioeconómica e evitam o surgimento de futuras violações.
94. A reforma política e institucional deve assegurar o respeito pela dignidade de todos os membros da sociedade, com base na sua inclusão e participação efectiva nos processos de tomada de decisão. Uma atenção especial deve ser dada à representação, participação e vozes das mulheres e jovens, através da reforma de leis e outras medidas políticas que abordem as tendências de discriminação e desigualdade.
95. Os critérios de referência e padrões que podem ser usados para executar uma reforma política e institucional incluem os seguintes:
- i. Reformas constitucionais e legais baseadas em processos inclusivos e totalmente consultivos, incluindo: a devolução de poderes; disposições para a partilha da riqueza; garantias sobre a representação das mulheres e grupos marginalizados nas estruturas da tomada de decisão; carta de direitos com efeitos jurídicos; comissões constitucionais independentes, tais como uma comissão nacional dos direitos humanos e um Provedor de Justiça; salvaguardas institucionais que limitem o poder executivo e institucionalizem a separação de poderes e o sistema de pesos e contrapesos; a independência do poder judicial; e o empoderamento das autoridades tradicionais;
 - ii. Adopção de legislação sobre a não discriminação, o discurso do ódio e revisão do direito penal, com vista a incorporar os crimes internacionais, reconhecidos no âmbito do direito africano e internacional – incluindo os crimes de carácter sexual e baseados no género;
 - iii. Processos de desarmamento, desmobilização e reintegração e reformas inerentes ao sector da segurança e ao sector judicial, abrangendo a polícia, serviços de informações, serviços correcionais, serviços de acção penal, serviços judiciais, tal como previsto na PCRD – tendo sempre em consideração o papel das mulheres enquanto ex-combatentes e cozinheiras, e dos jovens forçados a integrar grupos armados;
 - iv. Purga, verificação ou lustração que podem ser usadas para abordar os abusos do passado por parte de pessoas mandatadas pela autoridade pública. Deve fazer-se uma avaliação da integridade individual com o intuito de estabelecer a idoneidade dessas pessoas para ocuparem cargos públicos. Tais avaliações devem ser feitas transparentemente, usando critérios claros, numa base individual, e por uma instituição legítima e publicamente responsável;
 - v. Os Estados são exortados a desenvolver ou rever as directrizes éticas e os códigos de conduta que se destinam aos funcionários públicos, por forma a facilitar uma reforma institucional eficaz e sustentável;
 - vi. Dotação de um espaço institucional para integrar e usar os valores e práticas sociopolíticas indígenas, incluindo através do empoderamento dos líderes tradicionais e religiosos e das organizações com base comunitária.
-

96. Para além da reestruturação constitucional, legal e institucional, a justiça política e institucional exige a democratização da condução da política e dos assuntos públicos, incluindo através dos programas de educação, particularmente os que se destinam aos jovens. Isto exige a institucionalização dos princípios de responsabilização, legalidade, transparência, capacidade de resposta e respeito pelos direitos humanos, incluindo a não-discriminação e igualdade na tomada de decisão do governo, na condução dos assuntos do Estado, e no controlo civil das instituições de segurança.
97. É provável que as consultas eficazes aos membros da sociedade sejam afectadas pelas decisões ou actos de entidades governamentais. A integração dos seus pontos de vista na prossecução de tais decisões ou actos deve ser institucionalizada e constitucionalmente garantida.
98. As reformas devem proporcionar garantias constitucionais e institucionais para habilitar os meios de comunicação social, instituições de ensino, organizações não-governamentais e organizações de base comunitária a promover a transparência, responsabilização e respeito pelos direitos humanos e direitos dos povos, incluindo através da documentação e da comunicação de informações.

Direitos Humanos e Direitos dos Povos

99. Este elemento implica a promoção e institucionalização de uma cultura de direitos humanos e de direitos dos povos, no âmbito da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, os instrumentos de valores partilhados da UA e os instrumentos internacionais relevantes em matéria de direitos humanos. As situações que dão azo à necessidade de aplicar a justiça transicional caracterizam-se por um colapso do Estado de direito, assim como pela falta de respeito pelos direitos humanos e dos povos. O restabelecimento da dignidade humana e da humanidade nas relações interpessoais e intercomunitárias é chave para a JT.
100. Os critérios de referência e padrões que podem ser usados para promover e institucionalizar uma cultura de direitos humanos e direitos dos povos em situações de transição incluem os seguintes:
 - i. Restabelecimento dos direitos constitucionais e legais, beneficiando assim aquelas secções da sociedade que as perderam durante o período de conflito e/ou de governo autoritário – tais como refugiados, pessoas deslocadas internamente (IDP), apátridas, pessoas portadoras de deficiência, mulheres, jovens e crianças, etc.;
 - ii. Garantia e protecção dos direitos socioeconómicos e culturais, incluindo o direito ao desenvolvimento, conforme previsto na Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos;
 - iii. Priorização do acesso à educação – um direito fundamental – sobretudo tendo em conta a preponderância avassaladora de jovens entre as fileiras de combatentes e o aumento do número de crianças de rua, em consequência dos conflitos;
 - iv. Garantia e protecção dos direitos das mulheres e da sua participação nas esferas da vida política, social e económica;
 - v. Garantia e protecção dos direitos dos grupos sociais vulneráveis e marginalizados, tais como pessoas portadoras de deficiência, pessoas com albinismo, minorias, idosos, etc., de modo a permitir-lhes participar nas esferas da vida política, social e económica;
 - vi. Promoção da criação de instituições nacionais – tais como as comissões nacionais para a protecção dos direitos humanos – cujo mandato é o de promover e proteger os direitos humanos;
 - vii. Criação de um espaço para permitir aos actores não-estatais promover o enraizamento de uma cultura de direitos humanos, a nível nacional, regional e continental.

SECÇÃO 3

Questões Transversais

Mulheres e Raparigas

101. Conforme previsto no Protocolo de Maputo, os processos de transição devem reconhecer a natureza do género nos conflitos, sendo que as mulheres e raparigas são desproporcionalmente afectadas pela violência – quer directamente, quer indirectamente. As preocupações de género devem ser incorporadas na JT através da integração do género como um tema transversal. A natureza das violações a que as mulheres e raparigas geralmente estão sujeitas e o impacto de tais violações, indicam que a questão das mulheres e a JT devem ser tratadas a sós, como a seguir descrito.
 102. Os estados emergindo das situações de conflito ou de repressão autoritária devem garantir a representação e participação das mulheres em todas as fases dos processos de JT, o que deve ser exigido nos acordos de paz e nas leis e políticas de JT.
 103. Com respeito à investigação e perseguição penal da violência sexual e da violência baseada no género, os processos de JT devem adoptar medidas que protejam as vítimas de tal violência contra o estigma social e cultural e amenizem os requisitos processuais das provas que militam contra uma perseguição penal eficaz. Devem também prever a adopção de medidas urgentes com vista a atender às necessidades psicossociais, médicas e de subsistência dos sobreviventes da violência sexual e da violência baseada no género – incluindo oportunidades educacionais para as crianças-vítimas.
 104. Os pontos de referência e padrões podem incluir:
 - i. Com respeito à concepção dos processos de JT, a participação das mulheres e dos grupos femininos nos processos de consulta e de tomada de decisão deve ser garantida;
 - ii. As medidas de JT devem abordar não só as violações reais contra mulheres e raparigas, mas também a base estrutural que envolve o preconceito de género, a discriminação e a desigualdade nas esferas social e pública;
 - iii. Facilitação de campanhas de educação pública direccionadas, e de diálogo, com as comunidades sobre o imperativo de aceitar e proteger as vítimas da violência sexual e da violência baseada no género;
-

- iv. Uso de peritos investigadores culturalmente sensíveis, para superar os desafios associados com a obtenção de provas forenses e com a participação plena das vítimas e do apoio comunitário nos processos de JT;
- v. Prestação de serviços aos sobreviventes da violência sexual e da violência baseada no género, adaptados às suas realidades sociais e culturais, incluindo serviços médicos, psicológicos e de aconselhamento;
- vi. Previsão de alternativas que procurem assegurar a participação das mulheres e dos grupos de mulheres em todos os processos de JT, bem como a representação adequada das mulheres na tomada de decisão em tais processos;
- vii. Adopção de medidas que tomem em consideração as necessidades das pessoas deslocadas internamente e refugiados do sexo feminino – particularmente em relação às leis da nacionalidade – de terem acesso à justiça e acesso aos direitos fundiários e de propriedade.

Crianças e Jovens

- 105. A AUPJT reconhece que as crianças constituem o grupo mais vulnerável a, e afectado por, conflitos – incluindo enquanto alvos directos da violência, por meio de assassinatos, actos de mutilação ou tortura, sequestros, recrutamento como soldados e violência sexual. Todos os processos de transição, incluindo os processos de paz e justiça, devem ter em conta o impacto desproporcional da violência sobre as crianças e os jovens (incluindo a privação de direitos socioeconómicos, tais como a alimentação, saúde e escolaridade) e devem dispor de medidas adequadas – em conformidade com a Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança – para as crianças enquanto vítimas, independentemente dos seus papéis nesses conflitos.
- 106. O princípio do superior interesse da criança deve orientar as medidas que são adoptadas nos processos de transição para atender às crianças afectadas pela violência, incluindo as Pessoas Deslocadas Internamente (IDP) e os refugiados. No caso de as crianças obrigadas a listarem-se em grupos armados e a perpetrar actos de violência, o superior interesse da criança implica que processos de responsabilização alternativos – que não os processos judiciais – devem ser usados.
- 107. Com base numa avaliação plena do impacto das violações sobre as crianças e as necessidades das crianças no cenário de transição, os processos de JT – tanto na sua concepção, como nos seus resultados – devem adoptar abordagens centradas na criança. Os processos de transição devem, em particular, prestar atenção a programas socioeconómicos que facilitem o acesso à educação, incluindo a educação profissional e técnica destinada aos jovens afectados pela violência.
- 108. Os pontos de referência e padrões podem incluir:
 - i. Com respeito à formulação dos processos de JT, a participação das crianças, jovens e organizações juvenis nos processos de consulta e de tomada de decisão, deve ser garantida;
 - ii. A participação das crianças nos processos penais como testemunhas deve ser usada apenas como uma medida de último recurso, para casos importantes, envolvendo crimes contra as crianças. Aqui, os procedimentos empregues devem ser respeitadores da criança, e devem contar com a participação de pessoal experiente em lidar com crianças que prestam testemunho e que podem ser susceptíveis a traumas iminentes, ao evocar os eventos e incidentes em que estiveram envolvidas. O testemunho destas crianças, que foram alvo de crimes sexuais, deve ser tratado com o máximo sigilo;
 - iii. Em matéria de medidas de responsabilização, as disposições da Carta Africana dos Direitos e Bem-estar da Criança, que definem a idade mínima de responsabilidade

penal como sendo os 18 anos, devem aplicar-se, em conformidade com a prática do Tribunal Especial para a Serra Leoa e das Comissões da Verdade e Reconciliação da Serra Leoa e Libéria.

- iv. A adopção de programas destinados ao rastreio e reunificação das famílias, assim como aqueles destinados à reintegração das crianças e jovens nas suas comunidades;
- v. O estabelecimento de políticas e programas que visem abordar a alienação socioeconómica, política e cultural e o esvaziamento do poder dos jovens;
- vi. A adopção de medidas para reconstruir a resiliência das crianças e jovens sobreviventes, que estiveram envolvidos com os grupos armados na perpetração de actos de violência, e para garantir que são capazes de aceder aos serviços de protecção apropriados, incluindo serviços médicos e psicossociais e programas educativos concebidos para essas vítimas jovens da violência;
- vii. A disponibilização de incentivos às instituições de ensino e às organizações da sociedade civil, permitindo-lhes, assim, implementarem programas que facilitem o diálogo e o debate crítico sobre os processos de transição que envolvem crianças e jovens;
- viii. O estabelecimento das disposições necessárias para a adopção, conforme apropriado, de procedimentos concretamente inerentes a crianças e jovens no decurso dos processos de verdade e reconciliação. Tais processos devem ser respeitadores da criança e garantir a confidencialidade dos depoimentos dos indivíduos com menos de 18 anos.;
- ix. Garantia da investigação e perseguição criminal plenas da violência sexual contra as crianças de ambos os sexos, tendo em conta, à desproporcionalidade do seu impacto nas raparigas.

Pessoas Portadoras de Deficiência

109. Como membros vulneráveis da sociedade, as pessoas portadoras de deficiência enfrentam o risco de serem invisíveis nas situações de transição. Os processos de transição que marginalizam estes grupos de pessoas geram ressentimentos que subvertem a sua legitimidade e perpetuam padrões de discriminação e desigualdade nas relações sociais. A inclusão substantiva das pessoas portadoras de deficiência é um dos pré-requisitos para que os processos de transição realizem o seu potencial transformador, rumo a uma dispensa socialmente justa e democrática.

110. Os pontos de referência e padrões podem incluir:

- i. Com respeito ao estabelecimento dos processos de JT, a participação nos processos de consulta e de tomada de decisão, deve ser garantida;
 - ii. Garantia que as pessoas portadoras de deficiência não são invisíveis nos processos de TJ, nomeadamente, através da criação de procedimentos para a sua representação e participação nestes processos;
 - iii. Oportunidades para as pessoas portadoras de deficiência – incluindo àquelas designadas como tal antes do início da violência – poderem relatar a sua experiência dos conflitos, a saber, a forma como foram afectadas pela violência e as medidas que mitigaram o impacto do conflito;
 - iv. O abrir de caminhos – com respeito à formulação e implementação de projectos para a reabilitação e indemnização de pessoas afectadas pelo conflito – no sentido de incorporar medidas específicas que beneficiem as pessoas portadoras de deficiência;
 - v. Prestação de serviços que são acessíveis às pessoas portadoras de deficiência e que satisfaçam as suas necessidades.
-

Pessoas Deslocadas Internamente, Refugiados e Apátridas

111. Sem a inclusão substantiva das pessoas deslocadas internamente (IDP) e dos refugiados, os processos de transição enfrentam o risco de fracassarem. As divisões que os conflitos causaram, não podem ser totalmente contornadas, e a reconciliação e a recuperação emocional e psicológica serão apenas parciais, se não abordarem as questões que afectam as pessoas deslocadas internamente, os refugiados e apátridas em situações de conflito e pós-conflito.
112. Os pontos de referência e padrões podem incluir:
- i. O direito a serem consultados sobre os processos de transição e de se tomarem medidas para solicitar as opiniões das pessoas deslocadas internamente, dos refugiados e apátridas, nomeadamente, através de visitas nos territórios, campos de refugiados e países onde se refugiaram;
 - ii. Os processos investigativos – tanto nos processos criminais como nas comissões da verdade – devem cobrir as violações que sofreram as pessoas deslocadas internamente, os refugiados, e os apátridas – com especial atenção para as violações sexuais cometidas contra mulheres e crianças;
 - iii. A inclusão da deslocação e da apatridia como violações dos direitos humanos e do direito humanitário, no âmbito dos processos de responsabilização e justiça;
 - iv. A disponibilização no âmbito dos programas de reparação – de benefícios adequados para refugiados e pessoas deslocadas internamente em consequência das violações que provocaram a sua fuga e das violações que padeceram enquanto deslocados, sendo que as mulheres, crianças pessoas deslocadas internamente e refugiados merecem uma atenção especial;
 - v. A inclusão de medidas que visem o retorno seguro e devidamente planeado das pessoas deslocadas internamente, e dos refugiados e apátridas aos seus locais de residência, com programas que facilitem o seu reassentamento – incluindo a restituição de terras perdidas, e reconstrução de casas e propriedades.

Idosos

113. A AUJTP reconhece as pessoas idosas, tal como definidas no Protocolo da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos sobre os Direitos dos Idosos em África. Os idosos são um dos grupos mais vulneráveis aos conflitos em África. As suas experiências incluem assassinatos, torturas, raptos, abusos sexuais e actos de violência. Todos os processos de transição, incluindo processos de paz e de justiça, devem ter em conta o impacto desproporcional da violência nos idosos (incluindo a privação de direitos socioeconómicos, tais como o direito à alimentação e aos serviços de saúde) e dispor de medidas adequadas para estas vítimas, em consonância com o Protocolo acima mencionado.
114. O princípio do superior interesse dos idosos deve orientar as medidas que são adoptadas em processos de transição para atender às pessoas mais idosas que são afectadas pela violência, incluindo as pessoas deslocadas internamente e os refugiados. Com base numa avaliação plena do impacto das violações nas pessoas idosas e das suas necessidades nos cenários de transição, os processos de JT devem adoptar abordagens centradas nos idosos, incluindo os cuidados em residência, tal como previsto no Protocolo da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos dedicado aos Direitos dos Idosos em África. Os processos de transição devem prestar particular atenção aos programas socioeconómicos que facilitem o acesso à saúde e ao bem-estar económico das pessoas idosas.

115. Os pontos de referência e padrões podem incluir:

- i. Com respeito ao estabelecimento dos processos de JT, a participação nos processos de consulta e de tomada de decisão deve ser garantida;
 - ii. Adopção de programas que se destinam ao rastreio e reunificação das famílias e à reintegração dos idosos nas suas comunidades;
 - iii. Estabelecimento de políticas e programas que visem abordar a alienação socioeconómica, política e cultural das pessoas idosas, incluindo a prestação de cuidados em residência.
 - iv. Previsão de disposições para a adopção – consoante o caso – nos processos de verdade e reconciliação, de procedimentos específicos que sejam respeitadores dos idosos e que garantam a confidencialidade dos seus depoimentos nesses procedimentos.
-

SECÇÃO 4

Actores, Processos e Implementação de Mecanismos

Actores

Nível Nacional/Responsabilidade do Estado

116. Com respeito à prossecução dos processos de JT, a responsabilidade primária caberá aos Estados-Membros. São eles que acarretam a responsabilidade pela remoção dos impedimentos políticos e sociais que se colocam à prossecução eficaz dos processos transicionais. Como tal, devem garantir o espaço necessário para o debate da JT e mobilizar o apoio de todos os sectores da sociedade.
117. O sucesso da PJT será determinado pelo compromisso político, liderança e capacidade dos actores locais e nacionais dos países em causa. É imperativo que os actores nacionais e locais assumam a liderança no planeamento, execução, acompanhamento, e avaliação das lições aprendidas em todas as fases de execução da PJT. Isto assegurará a apropriação nacional, consultas de base ampla, e a participação dos intervenientes chave. Por isso, a liderança colectiva a nível nacional é chave para o desenvolvimento de uma visão nacional inclusiva e para o esclarecimento da divisão do trabalho, papéis e responsabilidades de cada um dos intervenientes principais.
118. Os actores a nível nacional irão:
 - i. Desenvolver estratégias, políticas, programas e projectos e criar estruturas e mecanismos adequados para garantir a existência de uma PJT abrangente e coerente;
 - ii. Promulgar a legislação necessária, simplificar os processos administrativos e eliminar os obstáculos à implementação da PJT;
 - iii. Coordenar todas as intervenções da PJT;
 - iv. Buscar apoio regional, continental e internacional para a implementação da PJT.
119. Os Estados-Membros devem estabelecer instituições e um espaço mediático e criar as condições que promovam programas educativos capazes de reforçar a igualdade e dignidade e sublinhar a humanidade comum das pessoas.

120. Os Estados-Membros devem estabelecer instituições e eventos sociais que reúnam os membros de grupos diferentes. Estas instituições devem estar equipadas com peritos que terão o papel de facilitar o perdão das comunidades e disponibilizar acções de mediação e aconselhamento para as vítimas do trauma – tudo isto em prol do reforço da coesão social.
121. Currículos educacionais relativos às iniciativas de memorialização devem ser formulados – entre outros meios – através das constatações das comissões da verdade, e integrados nos currículos das escolas e universidades, de modo a informar a história nacional dos países e fazer avançar a construção da paz.
122. Os Estados-Membros devem formar parcerias com o AUHRM, por forma a conseguir uma documentação, codificação e esclarecimento eficiente dos mecanismos da justiça tradicional – incluindo a memorialização, educação e formação.

Nível Regional

123. A nível regional, as Comunidades Económicas Regionais (REC) devem incentivar todos os actores nacionais a perseguirem processos de transição que removam permanentemente as condições conducentes à instabilidade e às violações dos direitos humanos e dos povos, incluindo os processos de responsabilização. As REC desempenham um papel fundamental na ajuda à resolução das dimensões regional e transfronteira dos conflitos e da repressão violenta, nomeadamente através da promoção da normalização das relações entre os países vizinhos afectados e da criação de um entendimento comum dos processos de transição.
124. As REC devem tomar partido do apoio regional em matéria de intervenção diplomática e recursos para beneficiar os processos de JT dos Estados-Membros e designar mecanismos que incentivem a implementação da JT, em conformidade com os termos acordados. Além disso, devem procurar conceber os meios de documentação, codificação e clarificação necessários para os programas de JT, em consonância com os princípios e valores de referência descritos na presente política.
125. Os actores regionais devem assegurar a harmonização entre os instrumentos de política regionais e continentais para melhorar as medidas de coordenação.

Nível continental

126. A implementação desta AUTJP não será bem-sucedida sem a liderança política e estratégica global da AU a nível continental. Esta liderança da UA deve ser complementada através de intervenções por parte de formações não-estatais do continente. Os órgãos e instituições chave da UA que devem proporcionar liderança na implementação da presente PJT incluem os seguintes: o Conselho de Paz e Segurança; a Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos ; o Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos; o Comité Africano de Peritos dos Direitos e Bem-Estar da Criança; o Mecanismo Africano de Revisão pelos Pares; o Conselho Económico, Social e Cultural; o Conselho da UA de Combate à Corrupção; e o Parlamento Pan-Africano, em colaboração com outros órgãos continentais, tais como o Banco Africano do Desenvolvimento e a Fundação Africana de Capacitação.

Actores Não Estatais

127. Os membros da sociedade civil, as organizações radicadas na comunidade e os meios de comunicação social devem fazer campanha a favor da realização de um debate e diálogo nacional sobre os processos de JT. Medidas devem igualmente ser tomadas para permitir que estes e outros actores desempenhem o seu papel na criação de fóruns para a documentação dos processos de JT, assim como para a comunicação de dados sobre os mesmos.
-

128. Para além das estruturas formais do Estado, o importante papel dos processos religiosos e culturais em oferecer às comunidades afectadas e aos membros da sociedade, os meios necessários para alcançarem a reconciliação e justiça deve ser aproveitado como parte integrante do processo de transição.
129. O processo de diálogo nacional, reconciliação e regeneração social deve permitir aos líderes religiosos, tradicionais e/ou comunitários desempenhar um papel activo em tais processos a nível nacional, e prosseguir, a nível local, um diálogo intracomunitário e intercomunitário, assim como acções de reconciliação e regeneração social.

Mobilização de Recursos

130. A concepção e implementação de processos de JT devem ser feitas tendo em conta a escassez de recursos encarada pelos países afectados, e devem adoptar abordagens inovadoras para tornar os processos de JT sensíveis à escassez de recursos. Simultaneamente, os recursos necessários para satisfazer as necessidades da sociedade afectada, devem ser mobilizados a nível nacional, continental e internacional.
131. A nível nacional, as medidas de mobilização de recursos que devem ser adoptadas incluem as seguintes:
- i. Como componente essencial do processo de transição e propriedade nacional, as afectações de fundos devem ser feitas nos orçamentos nacionais para a implementação de políticas e programas nacionais de JT;
 - ii. Ao complementar o orçamento nacional afectado aos processos de transição, consideração deve ser dada ao estabelecimento de um fundo independente com o mandato de mobilizar recursos através de várias actividades de angariação de fundos envolvendo o sector privado.
132. A nível regional, os actores devem apoiar os processos de transição das seguintes maneiras:
- i. Mobilização de recursos de solidariedade regional deve ser empreendida a nível sub-regional, com a participação de países vizinhos e através das REC relevantes;
 - ii. Partilha das melhores práticas e das lições aprendidas;
 - iii. Aproveitamento do apoio técnico relevante, através do destacamento de quadros altamente qualificados.
133. A nível continental, as medidas de mobilização de recursos incluem as seguintes:
- i. O Presidente da CUA pode criar um fundo africano de justiça transicional para garantir a disponibilidade de recursos que permitam intervenções rápidas. A dotação orçamental para medidas de intervenção imediata, em conjunto com as iniciativas de JT, deve ser concedida às sociedades afectadas nas respectivas regiões;
 - ii. A UA deve levar a cabo – com base nas necessidades avaliadas do país afectado – actividades de mobilização de recursos, incluindo a convocação de conferências de doadores que envolvam não só os actores estatais, mas também os operadores privados do continente;
 - iii. O desenvolvimento de uma base de dados de conhecimentos especializados e apoio financeiro para o destacamento de peritos afectos à base de dados, para apoiar os processos nacionais de JT.

Gestão dos Conhecimentos e Sensibilização

134. Como parte integrante da implementação da presente política, deve haver uma comunicação estratégica dos conhecimentos de JT nas sociedades que têm carências no domínio da JT. Além disso, convém também realizar as acções de sensibilização relevantes – de acordo com a orientação normativa fornecida na presente política.
135. Na prossecução da JT prevista na presente política, a UA, em colaboração com os actores regionais, nacionais e internacionais, deve:
- i. Facilitar, de uma forma clara, a comunicação estratégica com os relevantes actores locais, nacionais e regionais, por forma a fomentar o apoio e sensibilização necessários;
 - ii. Apoiar a produção do trabalho de investigação relevante;
 - iii. Fazer uma recolha das melhores práticas e facilitar a partilha de tais melhores práticas junto das sociedades que estejam a contemplar a implementação de processos de JT.

Monitorização, Comunicação de Dados e Revisão

136. A CUA deve acompanhar e avaliar os processos de transição e a implementação de tais processos em conformidade com a presente política de JT, bem como o papel assumido pelos órgãos da UA em tais processos.
137. A CUA deve apresentar um relatório anual aos órgãos relevantes da UA, relatório esse que tratará dos processos de transição em África, e destacará os problemas por eles enfrentados, assim como o papel dos vários actores nacionais, regionais, continentais e internacionais.
138. O acompanhamento da implementação da presente política deve ser facilitado através de um ponto de coordenação a basear-se no Departamento de Assuntos Políticos, sendo que as relevantes unidades interdepartamentais e os vários órgãos pertinentes da UA com mandatos envolvendo a JT, devem dar as suas contribuições.
-

ANEXO 1

Declaração sobre o Tema da Conferência: Rumo à uma Maior Unidade e Integração Através dos Valores Comuns

Assembly/AU/Decl.1 (XVI)

**DECLARAÇÃO SOBRE O TEMA DA CONFERÊNCIA:
“RUMO À UMA MAIOR UNIDADE E INTEGRAÇÃO ATRAVÉS
DOS VALORES COMUNS”**

Nós, Chefes de Estado e de Governo da União Africana (UA), reunidos na 16ª Sessão Ordinária da Conferência da União, em Adis Abeba, Etiópia, de 30 a 31 de Janeiro de 2011, e após ter debatido o Tema dedicado à esta sessão, a saber, “Para Uma Maior Unidade e Integração Através dos Valores Comuns”:

Recordando a Decisão EX.CL/Dec.525 (XVI), aprovada pela 14ª Sessão Ordinária da Conferência, que recomendou que a 16ª Sessão Ordinária da Conferência fosse dedicada aos Valores Comuns da União Africana, incluindo a identificação de obstáculos e medidas a adoptar para facilitar a integração continental, com base nos referidos valores, assim como a criação de uma Arquitectura Pan-africana de Governação, como um quadro para o diálogo entre os diversos intervenientes;

Inspirados pela história das lutas de libertação e pela busca contínua da soberania, liberdade e auto-determinação de todos os países africanos, bem como pela rica tradição de África da solidariedade, consenso e comunalismo e a sua contribuição para os princípios universais em matéria de democracia, governação e direitos humanos e dos povos;

Inspirados ainda pelos Valores Comuns consagrados no Acto Constitutivo da União Africana, que realçam, entre outros, a importância da governação democrática, da participação popular, do estado de direito, dos direitos humanos e dos povos e do desenvolvimento socioeconómico;

Reconhecendo que os Valores Comuns são um dos quatro pilares do Plano Estratégico (2009-2012) da Comissão da União Africana, através do qual a Comissão pretende implementar a Visão da União;

Reconhecendo que os Valores Comuns são um meio de acelerar a agenda de integração de África, através de valores e princípios que estão consagrados, nos vários instrumentos, decisões e declarações que foram adoptados pela União;

Reconhecendo ainda que o papel da mulher, da juventude e da sociedade civil na promoção dos Valores Comuns e a importância de assegurar que seja garantida e reforçada a sua participação no desenvolvimento e na integração desses valores nos contextos nacionais;

Constatando que África tem feito progressos significativos na promoção dos Valores Comuns e que o desenvolvimento e aplicação desses valores é um processo contínuo que, para efeitos de sustentabilidade, exige a participação activa de todos os intervenientes.

Assembly/AU/Decl.1(XVI)**Pág.2**

Engajando-nos na edificação de estados eficazes e democráticos, e garantindo a prestação de serviços eficientes aos povos africanos e promovendo o progresso económico bem como a cultura da boa-governança;

Côncios da necessidade de promover e encorajar práticas democráticas, boa-governança e o estado de direito, protecção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, respeito pela inviolabilidade da vida humana e do direito internacional, como parte dos esforços para a prevenção de conflitos;

Convencidos de que as Comunidades Económicas Regionais (CERs) são os Pilares no desenvolvimento e na promoção de uma agenda continental efectiva para a integração, com base nos Valores Comuns;

Cientes de que o continente ainda enfrenta muitos desafios na promoção, ratificação e integração nos contextos nacionais dos Valores Comuns e reconhecendo que há uma série de obstáculos que precisam de ser superados para fazer avançar os Valores Comuns.

Declaramos o seguinte:

1. Comprometemo-nos em redobrar os esforços tendentes a aprofundar a compreensão dos Valores Comuns e a sua promoção e divulgação entre os povos africanos, como o meio de formação de um futuro comum de África bem como mobilização dos povos africanos para o alcance de uma visão comum de integração e unidade continental;
2. Reafirmamos o nosso compromisso para a aceleração e integração nos contextos nacionais dos instrumentos dos Valores Comuns e apela à Comissão da União Africana (CUA) a implementar medidas e modalidades para apoiar os Estados-Membros no estabelecimento das necessárias capacidades e processos para o acompanhamento e avaliação dos esforços de integração nos contextos nacionais;
3. Afirmamos a necessidade da consolidação e implementação plena dos instrumentos dos Valores Comuns, incluindo o Mecanismo Africano de Avaliação pelos Pares (MAAP) e importantes Planos Nacionais, como catalisadores para a unidade, harmonização de políticas, convergência e integração do continente;
4. Encorajamos a Comissão da União Africana a garantir maiores sinergias entre as questões da paz e segurança e de governação e democracia, garantido, deste modo que os desenvolvimentos no domínio dos Valores Comuns constem de forma proeminente no Conselho de Paz e Segurança;
5. Comprometemo-nos ainda a promover o papel da mulher na vida socioeconómica e priorizar a participação da mulher na governação e democracia, e garantir a sua participação directa na tomada de decisões, em

Assembly/AU/Decl.1(XVI)**Pág.3**

conformidade com a Declaração Solene sobre a Igualdade do Género em África (DSEGA) e a Declaração sobre a Década da Mulher Africana (2010-2020);

6. Exortamos a juventude a participar nos processos de governação e democracia, em conformidade com as disposições da Carta Africana da Juventude, e solicitamos que sejam envidados esforços para o estabelecimento de um Parlamento da Juventude anual ao nível continental;
7. Encorajamos ainda os esforços direccionados para a melhoria da participação dos Institutos de Investigação Africanos, das Universidades, da Sociedade Civil e da Comunicação Social na promoção dos Valores Comuns, como parte dos amplos esforços direccionados para a garantia da apropriação Africana;
8. Apelamos à CUA e outros órgãos a assumirem a liderança quanto aos Valores Comuns, através de uma maior comunicação e partilha de informação, mediante a prestação de apoio directo aos Estados-Membros, assegurando que os avanços sejam acompanhados e que haja uma avaliação contínua desses avanços, aquando da implementação dos instrumentos adoptados relativos aos valores comuns;
9. Exortamos todos os povos africanos e intervenientes a assumirem a liderança quanto aos Valores Comuns adoptados, através, entre outras, da disponibilização de recursos e promoção dos mesmos como a base para a melhoria da unidade e integração Africana;
10. Apelamos ainda às CERs a trabalhar em estreita colaboração com a CUA e outros órgãos e instituições da UA na harmonização dos seus instrumentos e exortamo-los ainda a promover os Valores Comuns, especialmente nas áreas da democracia, governação e participação popular;
11. Enalteçemos o trabalho da CUA no reforço da Arquitectura de Governação Africana e afirmamos a importância do estabelecimento de uma Plataforma de Governação Africana como a base para a facilitação da harmonização dos instrumentos e coordenação das iniciativas nos domínios da governação e democracia;
12. Observamos com satisfação o apoio prestado pelos nossos parceiros bilaterais e multilaterais e apelámo-los a continuar a trabalhar em estreita colaboração connosco na divulgação e integração nos contextos nacionais dos Valores Comuns, e, solicitamos à Comissão da UA a apresentar relatórios sobre a implementação desta Declaração.

ANEXO 2

Decisão sobre o Relatório do Conselho de Paz e Segurança sobre as suas Actividades e a situação da Paz e Segurança em África

Assembly/AU/Decl.501(XXII)

Assembly/AU/Dec.501(XXII)

Pág 1

**DECISÃO SOBRE O RELATÓRIO DO CONSELHO DE PAZ E SEGURANÇA SOBRE
AS SUAS ACTIVIDADES E A SITUAÇÃO DA PAZ E SEGURANÇA EM ÁFRICA
Doc. Assembly/AU/4(XXII)**

A Conferência,

1. **TOMA NOTA** do relatório do Conselho de Paz e Segurança sobre as suas actividades e a situação da paz e segurança em África;
2. **SUBLINHA** a necessidade de esforços renovados para enfrentar os desafios da paz e segurança que continuam a assolar a África. A este respeito, a Conferência, **RECORDA** a importância da operacionalização rápida e integrada de todos os componentes da Arquitectura Africana de Paz e Segurança, bem como a necessidade de uma acção mais eficaz no domínio da prevenção operacional e estrutural dos conflitos;
3. **MANIFESTA O SEU APREÇO** pelos avanços que continuam a registar-se na consolidação da paz e da reconciliação nas Comores, na Libéria e na Côte d'Ivoire;
4. **SAÚDA** a conclusão do processo de transição e de restauração da ordem constitucional em Madagáscar, na sequência da realização das duas voltas das eleições presidenciais, a 25 de Outubro e a 20 de Dezembro de 2013, respectivamente, e das eleições legislativas realizadas em conjunto com a segunda volta das eleições presidenciais, bem a tomada da participação do Madagáscar nas actividades da UA. A Conferência **FELICITA** os actores malgaxes pelos resultados obtidos e **INSTA-OS** a prosseguirem os seus esforços na promoção da reconciliação, aprofundamento da democracia e recuperação socioeconómica. **FELICITA** a Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC), a União Africana e a Comissão do Oceano Índico pelo seu apoio no processo de saída da crise;
5. **SAÚDA IGUALMENTE** com a realização, a 26 de Setembro de 2013, das eleições legislativas na Guiné, marcando assim o fim do processo eleitoral iniciado no quadro da transição neste país e **EXORTA** todos os actores envolvidos a trabalhar em colaboração para o reforço das importantes conquistas registadas até à data. A Conferência **SAÚDA AINDA** a evolução positiva da situação na Tunísia e o envolvimento dos diferentes actores tunisinos na promoção do consenso e do diálogo, com vista a concluir a transição actual. A Conferência **EXORTA** aos actores da Guiné-Bissau a não pouparem esforços para garantirem o respeito ao calendário previsto para a realização das eleições em Março de 2014, que deverá marcar a restauração da ordem constitucional no país, e **REITERA O SEU APOIO** às acções da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO), e, **SAÚDA** o seu acompanhamento ao processo em curso, e, **RENOVA O SEU APELO** às Nações Unidas, UA, CEDEAO, UE e à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) a continuarem a coordenar os seus esforços no sentido de apoiar o processo de transição na Guiné-Bissau;

Assembly/AU/Dec.501(XXII)

Pág 2

6. **TOMA NOTA** dos esforços envidados pelas autoridades líbias de transição para fazer face aos múltiplos desafios que o país enfrenta, **REAFIRMA O SEU APOIO** ao Governo líbio e **SUBLINHA** a necessidade de uma mobilização africana e internacional a favor da Líbia. **TOMA NOTA** da evolução verificada no Egipto e **RECORDA** as decisões pertinentes tomadas pelo CPS sobre esta situação, **MANIFESTA A SUA SOLIDARIEDADE** para com o povo egípcio e **MANIFESTA A ESPERANÇA** da conclusão célere dos esforços envidados para a restauração da ordem constitucional no país. A Conferência **CONDENA VEEMENTEMENTE** os actos terroristas perpetrados neste país;
7. **SAÚDA** a evolução positiva da situação no Mali, em particular a realização das duas voltas das eleições presidenciais a 28 de Julho e a 11 de Agosto de 2013, bem como as eleições legislativas a 24 de Novembro e a 15 de Dezembro de 2013, **MANIFESTA O SEU PLENO APOIO** aos esforços envidados pelas autoridades malianas para restaurar plenamente a autoridade do Estado e promover a reconciliação, no contexto da implementação do Acordo de Ouagadougou de 18 de Junho de 2013, e **APELA** à comunidade internacional a continuar a apoiar o processo de consolidação da paz no Mali. A Conferência **SUBLINHA A NECESSIDADE** de uma acção colectiva para dar resposta aos múltiplos desafios que a região Sahelo-Saharianos enfrenta, **NOTA COM SATISFAÇÃO** as iniciativas regionais e internacionais tomadas a este respeito e **INCENTIVA** a Comissão, incluindo através da Missão da UA no Mali e no Sahel (MISAHÉL) e a estratégia em curso de finalização pela MISAHÉL, a concertar as suas iniciativas e a prosseguir com as acções tomadas a este respeito. A Conferência **SAÚDA** os esforços envidados para a implementação e o aprofundamento do Processo de Nouakchott sobre o reforço da cooperação em matéria de segurança e a operacionalização da Arquitectura Africana de Paz e Segurança na região Sahelo-Sahariana;
8. **EXPRIME A SUA SATISFAÇÃO** face à evolução positiva da situação na parte oriental da República Democrática do Congo (RDC), com o fim da rebelião do M23 e a assinatura, em Nairobi, a 12 Dezembro de 2013, das Declarações pelo Governo da RDC e o M23, endossadas por um comunicado conjunto assinado pelos Presidentes em exercício da Conferência Internacional sobre a Região dos Grandes Lagos (CIRGL) e da SADC. A Conferência **SAÚDA** os avanços registados na implementação do Acordo-quadro para a Paz, Segurança e Cooperação para a RDC e a região, assinada em Adis Abeba, a 24 de Fevereiro de 2013 e **EXORTA** aos países signatários a respeitarem os seus respectivos compromissos ao abrigo dos termos do Acordo;

- 
9. **SUBLINHA** que, apesar do Acordo entre o Governo da RDC e o M23, a presença contínua de grupos armado continua, contudo, a ser uma séria ameaça à paz e estabilidade duradoura na Região dos Grandes Lagos – cuja grande preocupação é o grupo associado ao genocídio de 1994 contra os *Tutsis* no Ruanda, a FDLR. A Conferência **REGISTA** que, apesar de várias decisões de sucessivas Cimeiras da Conferência Internacional sobre a Região dos Grandes Lagos (CIRGL) e várias Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, a Forças Democráticas para a Libertação do Ruanda (FDLR) continua activa, e, consequentemente, **SALIENTA** a necessidade de medidas urgentes para eliminar a FDLR, bem como outros grupos armados na RDC, a fim de trazer uma estabilidade duradoura à região dos Grandes Lagos;
10. **NOTA COM SATISFAÇÃO** os progressos com continuar a ser registados nas relações entre o Sudão e o Sudão do Sul, e no quadro dos Acordos de Cooperação assinados entre os dois países em Setembro de 2012, em Adis Abeba, **Reitera o seu apoio** ao Grupo de Implementação de Alto Nível e o **INCENTIVA** a prosseguir com a implementação de todos os aspectos do seu mandato, conforme determinado pelo CPS, incluindo durante a sua reunião na Cimeira realizada em Nova Iorque, a 23 Setembro de 2013;
11. **SAÚDA** os progressos que continuam a ser registados na Somália, e **NOTA COM SATISFAÇÃO** as medidas tomadas, na sequência do comunicado do CPS de 10 de Outubro de 2013 sobre a Revisão Estratégica Conjunta UA-Nações Unidas sobre a Missão da UA na Somália (AMISOM) e o exercício da definição de indicadores, bem como a resolução 2124 (2013) de 10 de Novembro de 2013, para reforçar a AMISOM e mobilizar um apoio suplementar para as Forças Nacionais de Segurança da Somália, com vista a finalizar a restauração da autoridade do Estado somali nas zonas ainda sob controlo do Al-Shabaab e criar as condições para a realização das eleições previstas para 2016. A Conferência **EXORTA** os actores somalis a prosseguir na via da reconciliação e a continuar a promover um processo inclusivo;
12. **SUBLINHA AINDA** a necessidade de esforços mais sustentáveis para ultrapassar as dificuldades encontradas no processo de paz entre a Eritreia e a Etiópia, bem como para a normalização das relações entre o Djibouti e a Eritreia. A Conferência **SOLICITA** à Comissão a continuar a trabalhar para a implementação efectiva das decisões anteriores sobre estas duas situações, incluindo no que concerne a promoção de uma abordagem regional e holística aos desafios para a paz e a segurança no Corno de África;
13. **RECORDA** a Decisão EX.CL/Dec.773(XXIII) sobre a situação no Sahara Ocidental adoptada pela 23ª Sessão Ordinária do Conselho Executivo, realizada em Adis Abeba, de 19 a 23 de Maio de 2013, e **TOMA NOTA** que o relatório da Comissão deve apresentar na presente sessão do Conselho Executivo, em conformidade com esta decisão, será finalmente submetido em Julho de 2014. Entretanto, a Conferência **SOLICITA** à Comissão a prosseguir os seus esforços no quadro do acompanhamento da decisão EX.CL/Dec.773 (XXIII);

Assembly/AU/Dec.501(XXII)

Pág 4

14. **NOTA COM PREOCUPAÇÃO** o início, a 15 de Dezembro de 2013, do conflito violento no Sudão do Sul e as graves consequências que esta situação acarreta para o país e para a região em geral. A Conferência **EXORTA** as partes envolvidas a respeitar escrupulosamente e implementar urgentemente o Acordo de cessação das hostilidades assinado a 23 de Janeiro de 2014, sob os auspícios da Autoridade Intergovernamental para o Desenvolvimento (IGAD). A Conferência **EXORTA** as partes, na base dos progressos já registados, a estabelecer um diálogo inclusivo para encontrar uma solução sustentável às causas profundas da crise. A Conferência **EXPRIME SEU PLENO APOIO** à mediação conduzida pela IGAD, **EXORTA** os membros da comunidade internacional a continuarem a prestar apoio aos seus esforços, **LANÇA UM APELO** à mobilização de uma assistência humanitária para as populações afectadas, e **EXPRIME SEU APOIO** ao papel que desempenha a Missão das Nações Unidas no Sudão do Sul (MINUSS) e **SAÚDA** o Acordo de Cessar-fogo alcançado no Sul do Sudão e a libertação de parte dos prisioneiros;
15. **EXPRIME A SUA PROFUNDA PREOCUPAÇÃO** face à situação prevalecente na República Centro Africana e **REAFIRMA A DETERMINAÇÃO** de África de envidar esforços para restaurar a segurança neste país e facilitar a conclusão da transição. A Conferência **FELICITA** a Comunidade Económica dos Estados da África Central (CEEAC) pelo acção determinante no apoio à RCA, **SAÚDA** o envio da Missão Internacional de Apoio à República Centro Africana sob liderança de África (MISCA) e os esforços que tem envidado no terreno com o apoio da *Operação Sangaris*, e **SOLICITA** a mobilização de todos os recursos necessários para a Missão, com vista a cumprir de forma efectiva o seu mandato. A este respeito, a Conferência **EXPRIME O SEU APREÇO** aos parceiros envolvidos pelo apoio já prestado à MISCA, e **SUBLINHA** a necessidade de uma coordenação estreita para que as suas contribuições auxiliem o reforço da MISCA e o cumprimento eficaz do seu mandato. A Conferência **EXORTA** os actores centro-africanos a demonstrarem empenho e sentido de responsabilidade para facilitar a conclusão da transição actual;
16. **SAÚDA** os avanços registados na implementação da Iniciativa de Cooperação Regional para a Eliminação do Exercito de Resistência do Senhor (ICR-LRA), e **INCENTIVA** os países membros da Iniciativa a prestar toda a cooperação necessária para a UA, com vista a concretizar os esforços envidados;
17. **DECIDE** declarar 2014-2024 como a “DÉCADA MADIBA NELSON MANDELA PARA A RECONCILIAÇÃO EM ÁFRICA” e, nesse sentido, exorta a Comissão a tomar as medidas necessárias para promover a reconciliação como um meio de assegurar a paz, a estabilidade e o desenvolvimento em África, bem como tomar medidas adequadas, em colaboração com os Estados-membros, para promover as lições aprendidas com o seu legado indelével nos domínios da verdade, reconciliação e consolidação da paz.

ANEXO 3

Declaração da Conferência sobre o Tema do Ano de 2016

Assembly/AU/Decl.1 (XXVII) Rev.1

Assembly/AU/Decl.1(XXVII)Rev.1
Pág.1

DECLARAÇÃO DA CONFERÊNCIA SOBRE O TEMA DO ANO DE 2016

Nós, Chefes de Estado e de Governo da União Africana (UA), reunidos na 27.ª Sessão Ordinária da Conferência da União em Kigali, Ruanda, de 17 a 18 de Julho de 2016 e, após ter debatido o Tema do Ano, nomeadamente '**Ano Africano dos Direitos Humanos com Particular Ênfase sobre os Direitos das Mulheres**';

Relembrando a Decisão EX.CL/Dec.842(XXV), que foi ratificada pela 25ª Sessão Ordinária, realizada de 20 a 24 de Junho de 2014 em Malabo, Guiné Equatorial, a qual decidiu "...declarar 2016 como Ano Africano dos Direitos Humanos com Particular Ênfase sobre os Direitos das Mulheres ...";

Inspirados pela busca contínua da promoção e protecção dos Direitos Humanos e dos povos bem como da contribuição da África para os princípios universais de governação, democracia e direitos humanos;

Reiterando o nosso compromisso assumido na Declaração de Banjul sobre o 25.º Aniversário da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, adoptada durante a 7.ª Sessão Ordinária da Conferência para assegurar o respeito dos Direitos Humanos e dos povos como um pré-requisito para atingir a nossa visão comum de uma África unida e próspera;

Reafirmando o nosso compromisso para com os Valores Africanos Partilhados consignados no Acto Constitutivo da União Africana, os quais, entre outros, enfatizam a significância da governação democrática, participação popular, estado de direito e Direitos Humanos e dos povos;

Comprometendo-nos novamente para com a promoção e protecção dos Direitos Humanos e dos povos em África como parte dos Valores Africanos Partilhados, os quais são um dos pilares da Agenda 2063 através dos quais os Estados-membros com apoio técnico da Comissão da União Africana procuram implementar a Visão da União;

Reconhecendo o papel fundamental das mulheres, jovens e da sociedade civil na promoção e protecção dos Direitos Humanos e dos povos e a importância de assegurar e reforçar a sua participação na popularização e incorporação destes valores;

Desejosos pela necessidade de continuar promovendo e encorajando as práticas democráticas, boa governação e estado de direito, promovendo e protegendo os Direitos Humanos e dos povos e as liberdades fundamentais, respeito pela inviolabilidade da vida humana e do direito internacional humanitário como parte dos esforços para prevenir conflitos no Continente;

Convencidos que os Órgãos da UA com mandato sobre Direitos Humanos estão bem posicionados para cumprir os seus mandatos para promover e proteger os Direitos Humanos e dos povos em África tal como estipulado na Estratégia dos Direitos Humanos para África, de 2011;

Convencidos ainda que as Comunidades Económicas Regionais (CER) e as suas instituições regionais constituem os blocos de construção na promoção e protecção dos Direitos Humanos e dos povos em África baseados nos Valores Africanos Partilhados;

Plenamente conscientes que o Continente ainda se confronta com muitos desafios nos seus esforços visando a promoção e a protecção dos Direitos Humanos e dos Povos bem como na ratificação, incorporação e implementação dos instrumentos dos Direitos Humanos e **Reconhecendo** que existe um certo número de obstáculos que precisam ser ultrapassados em prol dos Valores Africanos Partilhados;

Pela presente:

1. **Afirmamos** que os Direitos Humanos constituem uma responsabilidade colectiva em África;
2. **Comprometemo-nos** a redobrar os esforços tendentes a consolidar e reforçar mais profundamente a compreensão da cultura de Direitos Humanos e dos povos em particular dos direitos das mulheres, e a sua promoção e popularização entre os povos africanos, e declaramos os próximos dez anos como “**Década dos Direitos Humanos e dos Povos em África**” e o seu Plano de Acção;
3. **Comprometemo-nos novamente** a acelerar a ratificação, incorporação e implementação de todos os instrumentos de Direitos Humanos e dos povos, em particular, o Protocolo a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Mulheres em África (Protocolo de Maputo) e apelamos a Comissão da União Africana (CUA) para tomar medidas e definir modalidades para apoiar os Estados-membros para criar capacidades e processos para monitorização e revisão dos esforços de incorporação;
4. **Reiteramos** a nossa firme determinação em promover e proteger os Direitos Humanos e dos povos e todas liberdades básicas em África e a necessidade de consolidação e de plena implementação dos instrumentos dos Direitos Humanos e dos povos e das relevantes leis e políticas nacionais bem como das decisões e recomendações dos Órgãos da UA com mandato sobre os Direitos Humanos;
5. **Defendemos** de forma firme os princípios da universalidade, objectividade e não selectividade na apreciação dos direitos humanos e eliminação de critérios duplos e da politização;
6. **Defendemos igualmente** a nossa posição comum de que a promoção e protecção dos direitos humanos deve ser baseada no princípio da cooperação e diálogo genuíno visando o reforço das capacidades dos Estados-membros de cumprir com as suas obrigações relativas aos direitos humanos;

Assembly/AU/Decl.1(XXVII) Rev.1
Pág.3

7. **Apelamos** à Comissão a garantir a independência e integridade dos Órgãos da UA com o mandato sobre os direitos humanos, disponibilizando-os financiamento e protecção adequados de influências externas indevidas;
8. **Reiteramos igualmente** o nosso compromisso de eliminar toda discriminação contra as mulheres e de assegurar a protecção dos direitos das mulheres conforme consignado no Protocolo de Maputo e nas declarações e convenções internacionais bem como o empoderamento das mulheres conferindo-as os seus plenos direitos;
9. **Reiteramos ainda** o nosso compromisso de promover o direito ao desenvolvimento (incluindo o direito a água e ao saneamento, saúde, abrigo e ensino) como um direito do homem e dos povos inalienável em virtude do qual cada ser humano e todas as populações têm o direito de participar, contribuir e gozar do desenvolvimento económico, social, cultural e político, mediante os quais todos os Direitos Humanos e as liberdades fundamentais possam ser plenamente concretizados;
10. **Manifestamos** enorme satisfação pelas contribuições positivas prestadas pela CUA e pelos Órgãos da UA com mandato sobre os direitos humanos e **Solicitámo-las** no sentido de assegurarem maior sinergia entre a Arquitectura Africana de Governação e a Arquitectura Africana de Paz e Segurança por forma a assegurar que os desenvolvimentos nas áreas de Direitos Humanos constem proeminentemente sobre a agenda do Conselho de Paz e Segurança;
11. **Encorajamos** a Comissão e os Órgãos da UA com mandato sobre os Direitos Humanos para que fortaleçam o sistema africano para promoção e protecção dos Direitos Humanos e dos povos através de mais ampla comunicação e partilha de informação associadas ao apoio directo aos Estados-membros, assegurando o fortalecimento das instituições dos Direitos Humanos e tomando todas as medidas necessárias de modo que o sucesso seja documentado e os desafios sejam registados para garantir que haja revisão contínua do processo na implementação dos instrumentos adoptados dos Direitos Humanos;
12. **Apelamos** as CER para trabalharem estreitamente com a Comissão e outros Órgãos da UA com mandato sobre os Direitos Humanos e dos povos na harmonização dos seus instrumentos e instamos-as ainda a promover e proteger colectivamente os Direitos Humanos e dos povos no Continente;
13. **Apelamos igualmente** à Comissão e outros Órgãos da UA com mandato sobre os Direitos Humanos e dos povos para que identifiquem as modalidades da participação dos Institutos Africanos de Investigação, Universidades, Sociedade Civil e dos Mídias na promoção da cultura de Direitos Humanos em África, incluindo a protecção e promoção dos direitos das mulheres;
14. **Apelamos ainda** à Comissão e os Órgãos da UA com mandato sobre os Direitos Humanos e dos povos para que identifiquem os obstáculos que inibem a implementação dos instrumentos sobre os Direitos Humanos e dos povos e os nossos anteriores compromissos em matéria de Direitos Humanos com

Assembly/AU/Decl.1(XXVII) Rev.1
Pág.4

particular incidência nos Direitos das Mulheres e que proponham modalidades para sua abordagem;

15. **Registamos com apreço** o apoio prestado pelos nossos parceiros bilaterais e multilaterais e apelamos para que continuem trabalhando estreitamente connosco e a reforçar as capacidades da UA e dos seus Estados-membros para promover e proteger os Direitos Humanos e dos Povos;
16. **Solicitamos** à Comissão e aos Órgãos da UA com mandato sobre os direitos humanos, a levar a cabo as medidas necessárias para a criação do Instituto Pan-africano dos Direitos Humanos (PAHRI) e a incentivar os Estados-membros a comprometerem-se a acolhê-lo;
17. **Solicitamos igualmente** à Comissão para submeter relatórios numa base regular, sobre a implementação da presente Declaração.



